



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83.º DA REPÚBLICA — N. 22.415 BELÉM — TERÇA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1972.

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO DESTACADO

DECRETOS Ns. 8.183 e
8.184

PORTARIA Nº. 2.168
Do Governo do Estado

— XXXX —
EDITAL Nº. 03/72 —
DR/GEC

Do Departamento Nacio-
nal de Portos e Vias Na-
vegáveis

— XXXX —
ATA DE JULGAMENTO
Autorização para Cons-
trução
Da Companhia das Docas
do Pará

— XXXX —
CONVENIO
Do Banco da Amazônia
S.A.

— XXXX —
ACORDAOS Ns. 1.506-B,
1.507-A, 1.507-B e 1.508
Do Tribunal de Justiça

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID.
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PAGINAS: 4, 5 e 6

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — (REITORIA)

Atos Ns. 156 a 175/72 — Nomeações para habilitação em Concurso Público

* DECRETO 8.160 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

Inclui no Regime de Tempo Integral funcionário da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, e,

CONSIDERANDO os termos do ofício n. 558/72, de 13 de outubro de 1972, do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas,

DECRETA:

Art. 1º — Fica incluído no Regime de Tempo Integral, o Eng.º Vicente Ferrer Antelo dos Santos, Diretor da Divisão de Conservação e Construção símbolo CC-8, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, com o percentual de 90% (noventa por cento) sobre o vencimento do cargo.

Art. 2º — A vantagem atribuída no artigo anterior, será devida a contar de 24.10.1972.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo

Carlos Alberto Bezerra
Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Eng.º Osmar Pinheiro de Souza
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O." n. 22.407, de 15.11.1972.

DECRETO N. 8.183 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

Abre à Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 1.000.000,00 para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV,

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará, e da autorização contida no artigo 5º da Lei n. 4.564 de 30 de novembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$

107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

167 23 GABINETE DO SECRETARIO

Atividade: 01.07.2.077 — Serviços relacionados com o pagamento de juros da Dívida Pública.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3 2 0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.4.0 JUROS

3.2.4.1 JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA

01 — FUNDADA INTERNA 1.000.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários a execução deste Decreto correrão à conta das disponibilidades financeiras do Estado oriundas do excesso de arrecadação.

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo
Carlos Alberto Bezerra
Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 8.184 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

Homologa Resolução n. 03/72 de 17/11/72, do Conselho Estadual de Cultura.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Of. n. 435/72—CEC—GP, de 22/11/72, do Presidente do Conselho Estadual de Cultura.

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 03/72—CEC, de 17/11/72, do Conselho Estadual de Cultura, que institui o Concurso de monografias sobre a

1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente.

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Adesão do Pará à Independência do Brasil.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 03/72 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

EMENTA: --- Institui concurso de monografias sobre a Adesão do Pará à Independência do Brasil.

O Presidente do Conselho Estadual de Cultura, usando de suas atribuições e

— Considerando que no próximo ano de 1973 decorrerá o 150º aniversário da Adesão do Pará à Independência do Brasil:

— Considerando ser hoje pacífico o entendimento de que o processo da Independência, embora simbolizado no 7 de setembro, não esgotou naquela data, prosseguindo até 1823, somente quando se concluiu, pela unificação nacional sob o Governo de Pedro I:

— Considerando que a inclusão do Pará no Império foi episódio decisivo, ante-

do qual perçurava a ameaça de desmembramento do todo extremo norte brasileiro;

— Considerando, assim que o relevo desse fato transcende ao âmbito regional para adquirir o mais nítido significado nacional;

— Considerando que ao Governo Paraense, através do Conselho de Cultura, incumbe promover o destaque da quele acontecimento, assegurando-lhe o lugar merecido como fecho das comemorações do Sesquicentenário;

— Considerando que a forma mais duradoura de marcar o episódio histórico é incentivar a pesquisa e interpretação de suas causas, circunstâncias, participantes e conseqüências;

— Considerando a riqueza de fatos e personalidades do período no qual ocorreu a integração da Amazônia ao Brasil independente;

— Considerando que vários aspectos desse período permanecem mal conhecidos, enquanto um impressionante acervo documental continua inédito nos arquivos públicos;

— Considerando o que consta do Processo n. 030/72 — CEC e o Anteprojeto cuja redação final foi aprovada em sessão ordinária de 14.11.72:

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica instituído um concurso de monografia comemorativo do Sesquicentenário da Adesão do Pará à Independência do Brasil.

Art. 2º — Os trabalhos deverão ser de nível superior, com o caráter preponderante de pesquisa, interpretação, ou ambos, tendo por objeto fatos ou personalidades que mereçam destaque na História do Pará dentro do período compreendido entre 1820 a 1823.

Art. 3º — O texto mínimo será de duzentas e cinquenta (250) páginas datilografadas em espaço dois (2), papel tamanho ofício, não computados fotografias, fotocópias, introduções, índices ou quaisquer outros acréscimos.

Art. 4º — Os trabalhos deverão ser apresentados em

cinco (5) vias completas e iguais, sob a forma de brochuras, com folhas grampeadas ou coladas para facilidade do manuseio.

Art. 5º — As monografias serão recebidas até às 18 00 horas do dia 30 de março de 1974 na Secretaria do Conselho de Cultura do Estado do Pará.

Art. 6º — Os concorrentes apresentarão seus trabalhos sob pseudônimo, colocando a identificação em envelope fechado e sobrescrito com o mesmo pseudônimo, que somente será aberto após o julgamento.

Art. 7º — A Comissão Julgadora será constituída de cinco (5) membros, designados pelo Conselho entre notórios especialistas de História da Amazônia, podendo dois deles residirem fora do Pará.

Art. 8º — Os julgadores terão direito a uma remuneração a ser fixada conforme os recursos disponíveis, independente das despesas de transporte e hospedagem para os não domiciliados em Belém.

Art. 9º — Não poderão concorrer os membros do Conselho Federal de Cultura e do Conselho Estadual de Cultura do Pará.

Art. 10 — O julgamento deverá ser concluído de forma que o resultado possa ser conhecido antes de 15 de agosto de 1974, fazendo-se a entrega dos prêmios na oportunidade que o Conselho determinar.

Art. 11 — A Comissão Julgadora elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, estabelecendo normas de funcionamento e sendo secretariada pelo Secretário do Conselho Estadual de Cultura.

Art. 12 — Somente serão classificáveis os trabalhos que:

a) — forem apresentados nas condições formais e materiais aqui estabelecidas;

b) — representarem contribuição pessoal competível com o caráter superior do concurso;

c) — forem inéditos.

§ Único — As monografias não classificadas ficarão ao dispor de seus autores logo

após a divulgação do julgamento.

Art. 13 — Dentre os trabalhos classificados a Comissão Julgadora conferirá, pelo menos, dois prêmios, o primeiro no valor mínimo de Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros) e o segundo no valor mínimo de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros).

§ Único — Havendo recursos disponíveis, o Conselho poderá atribuir outros prêmios ou aumentar o valor dos dois já instituídos.

Art. 14 — Além dos trabalhos premiados, a Comissão concederá menção honrosa a todos que julgar merecedores desse destaque.

Art. 15 — As monografias premiadas serão publicadas pelo Conselho, em edição conjunta ou em edições separadas, garantida a entrega, no mínimo, de cinquenta (50) exemplares a cada autor.

§ Único — A juízo do Conselho, também poderão ser divulgados alguns ou todos os trabalhos que obtiverem menção honrosa.

Art. 16 — Os originais premiados (Art. 13) não serão devolvidos, ficando automaticamente transferidos para o Conselho os direitos autorais da primeira edição.

§ 1º — Mediante pagamento de vinte e cinco por cento (25%) sobre o valor do primeiro prêmio, o Conselho poderá adquirir os direitos autorais de quaisquer trabalhos classificados porém não premiados, desde que o faça até 31 de dezembro de 1975, após o que essas monografias serão restituídas aos autores que as solicitarem.

§ 2º — Até 31 de dezembro de 1979 será indispensável o consentimento do Conselho para a reedição dos trabalhos por ele publicados.

Art. 17 — Os julgamentos da Comissão serão irrecorríveis, devendo todas as decisões serem tomadas pela maioria absoluta de seus componentes.

Art. 18 — A divulgação deste concurso será feita no país inteiro, solicitando o Conselho de Cultura do Pará o patrocínio do Conselho Federal e a colaboração dos demais



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	57,50	Publicações	
Número avulso	0,50	Página comum, cada centímetro	3,00
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade	—
Anual	150,00	preço fixo	350,00
Semestral	75,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Conselhos Estaduais.

Art. 19 — O Governo Paraense facilitará o acesso de quaisquer pesquisadores às bibliotecas e arquivos do Estado.

Art. 20 — Se algum ou ambos os prêmios não forem atribuídos, a respectiva verba poderá reverter em bene-

fício de outras promoções culturais, a critério do Conselho Estadual de Cultura do Pará.

Conselho Estadual de Cultura do Pará, em 17 de novembro de 1972.

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
— Presidente —
(G. Reg. n. 3806)

PORTARIA N. 2168 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Secretaria de Estado da Fazenda, a liberar em favor da Fundação SESP a importância de Cr\$ 92.936,00 (Noventa e Dois Mil, Novecentos e Trinta e Seis Cruzeiros) conforme

convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Fundação SESP, em 31 de outubro de 1971 e Termo Aditivo de 12 de janeiro de 1972.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972.

Eng^o **FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**
Governador do Estado
(G. Reg. n. 3800)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA N. 599

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, **MARIA TEREZA NASCIMENTO CUNHA**, para exercer como Diarista, a função de Atendente referência II, no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 (cento e quinze cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 20 de novembro de 1972.
Dr. **OCTAVIO CASCAES** — Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3771)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (REITORIA)

ATO N. 156/72

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com autorização presidencial, constante da Exposição de Motivos n. 117, de 3 de fevereiro de 1972, publicada no Diário Oficial da União, de 21 subsequente:

RESOLVE:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos números 12, item II e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, **Marina Bitten court Lima** para o cargo de Escrevente-Datilógrafo, código

AF-204-7, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 21 de novembro de 1972.

Prof. Dr. **Aloysio da Costa Chaves**
Reitor

(Ext. — Reg. n. 5077. — Dia 28.11.72).

ATO N. 157/72

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com autorização presidencial, constante da Exposição de Motivos n. 117, de 3 de feve-

reiro de 1972, publicada no Diário Oficial da União, de 21 subsequente:

RESOLVE:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos ns. 12, item II e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, **João Cárdis Alves** para o cargo de Motorista, código CT-401-8A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 21 de novembro de 1972.

Prof. Dr. **Aloysio da Costa Chaves**
Reitor

(Ext. — Reg. n. 5077. — Dia 28.11.72)

ATO N. 158/72

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com autorização presidencial, constante da Exposição de Motivos n. 117, de 3 de fevereiro de 1972, publicada no Diário Oficial da União, de 21 subsequente:

RESOLVE:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos ns. 12, item II e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, **Adauto Pereira Viana Filho** para o cargo de Motorista, código CT-401-8A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 22 de novembro de 1972.

Prof. Dr. **Aloysio da Costa Chaves**
Reitor

(Ext. — Reg. n. 5077. — Dia 28.11.72)

ATO N. 159/72

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com autorização presidencial, constante da Exposição de Motivos n. 117, de 3 de fevereiro de 1972, publicada no Diário Oficial da União, de 21 subsequente:

RESOLVE:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso públi-

co, nos termos dos artigos ns. 12, item II e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, **Manoel Teixeira Therezo** para o cargo de Motorista, código CT-401-8A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 22 de novembro de 1972.

Prof. Dr. **Aloysio da Costa Chaves**
Reitor

(Ext. — Reg. n. 5077. — Dia 28.11.72)

ATO N. 160/72

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com autorização presidencial, constante da Exposição de Motivos n. 117, de 3 de fevereiro de 1972, publicada no Diário Oficial da União, de 21 subsequente:

RESOLVE:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos ns. 12, item II e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, **Luiz Pereira de Araujo** para o cargo de Motorista, código CT-401-8A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 22 de novembro de 1972.

Prof. Dr. **Aloysio da Costa Chaves**
Reitor

(Ext. — Reg. n. 5077. — Dia 28.11.72)

ATO N. 161/72

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com autorização presidencial, constante da Exposição de Motivos n. 117, de 3 de fevereiro de 1972, publicada no Diário Oficial da União, de 21 subsequente:

RESOLVE:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos ns. 12, item II e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, **João Couceiro de Araújo**, para o cargo de Motorista, código CT-401-8A, do Quadro Único de Pessoal da Uni-

versidade Federal do Pará.
Reitoria da Universidade
Federal do Pará, Belém, 22
de novembro de 1972.

*Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves*
Reitor
(Ext. — Reg. n. 5077. — Dia
28.11.72)

ATO N. 162/72

O Reitor da Universidade
Federal do Pará, no uso de
suas atribuições legais e es-
tatutárias e de acordo com
autorização presidencial,
constante da Exposição de
Motivos n. 117, de 3 de feve-
reiro de 1972, publicada no
Diário Oficial da União, de 21
subsequente:

RESOLVE:

Nomear, em virtude de ha-
bilitação em concurso públi-
co, nos termos dos artigos ns
12, item II e 13, da Lei n. . .
1.711, de 28 de outubro de . .
1952, Raimundo Teixeira Pa-
na, para o cargo de Motorista,
código CT-401-8A, do Qua-
dro Único de Pessoal da Uni-
versidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade
Federal do Pará, Belém, 22
de novembro de 1972.

*Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves*
Reitor

(Ext. — Reg. n. 5077. — Dia
28.11.72)

ATO N. 163/72

O Reitor da Universidade
Federal do Pará, no uso de
suas atribuições legais e es-
tatutárias e de acordo com
autorização presidencial,
constante da Exposição de
Motivos n. 117, de 3 de feve-
reiro de 1972, publicada no
Diário Oficial da União, de 21
subsequente:

RESOLVE:

Nomear, em virtude de ha-
bilitação em concurso públi-
co, nos termos dos artigos ns.
12, item II e 13, da Lei n. . .
1.711, de 28 de outubro de . .
1952, Jesú José da Costa para
o cargo de Motorista, código
CT-401-8A, do Quadro Único
de Pessoal da Universidade
Federal do Pará.

Reitoria da Universidade
Federal do Pará, Belém, 22
de novembro de 1972.

*Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves*

Reitor
(Ext. — Reg. n. 5077. — Dia
28.11.72)

ATO N. 164/72

O Reitor da Universidade
Federal do Pará, no uso de
suas atribuições legais e es-
tatutárias e de acordo com
autorização presidencial,
constante da Exposição de
Motivos n. 117, de 3 de feve-
reiro de 1972, publicada no
Diário Oficial da União, de 21
subsequente:

RESOLVE:

Nomear, em virtude de ha-
bilitação em concurso públi-
co, nos termos dos artigos ns
12, item II e 13, da Lei n. . .
1.711, de 28 de outubro de . .
1952, William Fernando de Le-
mos Neves para o cargo de
Motorista, código CT-401-8A
do Quadro Único de Pessoal
da Universidade Federal do
Pará.

Reitoria da Universidade
Federal do Pará, Belém, 22
de novembro de 1972.

*Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves*

Reitor
(Ext. — Reg. n. 5077. — Dia
28.11.72)

ATO N. 165/72

O Reitor da Universidade
Federal do Pará, no uso de
suas atribuições legais e es-
tatutárias e de acordo com
autorização presidencial
constante da Exposição de
Motivos n. 117, de 3 de feve-
reiro de 1972, publicada no
Diário Oficial da União, de 21
subsequente:

RESOLVE:

Nomear, em virtude de ha-
bilitação em concurso públi-
co, nos termos dos artigos
ns. 12, item II e 13, da Lei n.
1.711, de 28 de outubro de
1952, Nélio Silva de Lima, pa-
ra o cargo de Motorista, có-
digo CT-401-8A, do Quadro
Único de Pessoal da Univer-
sidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade
Federal do Pará, Belém, 22
de novembro de 1972.

*Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves*

Reitor
(Ext. — Reg. n. 5085. — Dia
28.11.72)

ATO N. 166/72

O Reitor da Universidade
Federal do Pará, no uso de
suas atribuições legais e es-
tatutárias e de acordo com
autorização presidencial
constante da Exposição de
Motivos n. 985 de 27 de outu-
bro de 1972, publicada no
Diário Oficial da União, de 14
de novembro do corrente
ano,

RESOLVE

Nomear, em virtude de ha-
bilitação em concurso públi-
co, nos termos dos artigos
12, item II e 13, da Lei n.
1.711, de 28 de outubro de
1952, Rosa Maria de Paiva
Melo, para o cargo de Auxi-
liar de Bibliotecário, código
C-102-7, do Quadro de Pes-
soal da Universidade Federa-
do Pará.

Reitoria da Universidade
Federal do Pará, Belém, 22
de novembro de 1972.

*Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves*

Reitor
(Ext. — Reg. n. 5077. — Dia
28.11.72)

ATO N. 167/72

O Reitor da Universidade
Federal do Pará, no uso de
suas atribuições legais e es-
tatutárias e de acordo com
autorização presidencial
constante da Exposição de
Motivos n. 985 de 27 de outu-
bro de 1972, publicada no
Diário Oficial da União, de 14
de novembro do corrente
ano,

RESOLVE:

Nomear, em virtude de ha-
bilitação em concurso públi-
co, nos termos dos artigos
12, item II e 13, da Lei n.
1.711, de 28 de outubro de
1952, Elisabeth Ione Cetraro
Ramos, para o cargo de Au-
xiliar de Bibliotecário, código
C-102-7, do Quadro de Pes-
soal da Universidade Federal
do Pará.

Reitoria da Universidade
Federal do Pará, Belém, 22
de novembro de 1972.

*Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves*

Reitor
(Ext. — Reg. n. 5077. — Dia
28.11.72)

ATO N. 168/72

O Reitor da Universidade
Federal do Pará, no uso de

suas atribuições legais e es-
tatutárias e de acordo com
autorização presidencial
constante da Exposição de
Motivos n. 985 de 27 de outu-
bro de 1972, publicada no
Diário Oficial da União, de 14
de novembro do corrente
ano,

RESOLVE

Nomear, em virtude de ha-
bilitação em concurso públi-
co, nos termos dos artigos
12, item II e 13, da Lei n. . .
1.711, de 28 de outubro de
1952, Marilda de Aragão Se-
rique, para o cargo de Auxi-
liar de Bibliotecário, código
C-102-7, do Quadro de Pes-
soal da Universidade Federal
do Pará.

Reitoria da Universidade
Federal do Pará, Belém, 22
de novembro de 1972.

*Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves*

Reitor
(Ext. — Reg. n. 5077. — Dia
28.11.72)

ATO N. 169/72

O Reitor da Universidade
Federal do Pará, no uso de
suas atribuições legais e es-
tatutárias e de acordo com
autorização presidencial
constante da Exposição de
Motivos n. 985 de 27 de outu-
bro de 1972, publicada no
Diário Oficial da União, de 14
de novembro do corrente
ano,

RESOLVE

Nomear, em virtude de ha-
bilitação em concurso públi-
co, nos termos dos artigos
12, item II e 13, da Lei n.
1.711, de 28 de outubro de
1952, Sandra Maria Palmeira
Greidinger, para o cargo de
Auxiliar de Bibliotecário, có-
digo C-102-7, do Quadro de
Pessoal da Universidade Fe-
deral do Pará.

Reitoria da Universidade
Federal do Pará, Belém, 22
de novembro de 1972.

*Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves*

Reitor
(Ext. — Reg. n. 5077. — Dia
28.11.72)

ATO N. 170/72

O Reitor da Universidade
Federal do Pará, no uso de
suas atribuições legais e es-
tatutárias e de acordo com
autorização presidencial

constante da Exposição de Motivos n. 985 de 27 de outubro de 1972, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro do corrente ano.

RESOLVE

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lina Cunha de Melo, para o cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código C-102-7, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 22 de novembro de 1972.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor

(Ext. — Reg. n. 5077. — Dia 28.11.72)

ATO N. 171/72

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com autorização presidencial constante da Exposição de Motivos n. 985 de 27 de outubro de 1972, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro do corrente ano,

RESOLVE

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Marília Lima Vasconcelos, para o cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código C-102-7, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 22 de novembro de 1972.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor

(Ext. — Reg. n. 5077. — Dia 28.11.72)

ATO N. 172/72

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com autorização presidencial constante da Exposição de Motivos n. 985 de 27 de outubro de 1972, publicada no Diário Oficial da União, de 14

de novembro do corrente ano,

RESOLVE

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Eliana Gonçalves Gurgel do Amaral, para o cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código C-102-7, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 22 de novembro de 1972.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor

(Ext. — Reg. n. 5077. — Dia 28.11.72)

ATO N. 173/72

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com autorização presidencial constante da Exposição de Motivos n. 985 de 27 de outubro de 1972, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro do corrente ano,

RESOLVE

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria das Graças Diogo Campos, para o cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código C-102-7, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor

(Ext. — Reg. n. 5077. — Dia 28.11.72)

ATO N. 174/72

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com autorização presidencial constante da Exposição de Motivos n. 985 de 27 de outubro de 1972, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro do corrente ano,

RESOLVE

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos

12, item II e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio de Pádua Salvador Dergan, para o cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código C-102-7, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 22 de novembro de 1972.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor

(Ext. — Reg. n. 5077. — Dia 28.11.72)

ATO N. 175/72

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com autorização presidencial constante da Exposição de Motivos n. 985 de 27 de outubro de 1972, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro do corrente ano,

RESOLVE

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Júlio Santos de Oliveira, para o cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código C-102-7, do Quadro de Pessoal, da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 22 de novembro de 1972.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor

(Ext. — Reg. n. 5077. — Dia 28.11.72)

Térmo Aditivo n. 3 ao Convênio Setorial n. 3 — SUBIN/MEC e outras entidades (Setor Educação) firmado em 20 de março de 1972.

São partes do presente *Térmo Aditivo* a Universidade Federal do Pará — UFFPA (a Universidade) e a Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional (SUBIN), do Ministério de Planejamento e Coordenação Geral.

I — OBJETIVOS

Firma-se este *Térmo Aditivo* ao *Convênio Setorial n. 3 — SUBIN/MEC* e outras entidades (Setor Educação), assinado em 20 de março de 1972 a fim de, em obediência aos itens I e II do *Térmo Aditivo n. 3* de 25 de setembro de 1972, ao *Acordo Setorial SUBIN/DCT/USAID n. 3* (Setor Educação), conceder o apoio financeiro da SUBIN ao programa a seguir focalizado.

II — Programa Internacional de Treinamento em Projetos de Desenvolvimento de Áreas Amazônicas (FIPAM) — Núcleo de Altos — Estudos Amazônicos (NAEA), da Universidade Federal do Pará (UFFPA)

A Universidade Federal do Pará — UFFPA criou, no novo Estatuto que definiu a sua reestruturação, um "órgão de integração" denominado Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA) destinado à coordenação e síntese dos estudos relacionados com a realidade amazônica, especialmente nos seus aspectos sócio-econômicos. Esse Núcleo, em fase de implantação, juntamente com o Núcleo de Patologia Regional e Higiene, já em funcionamento e o Núcleo de Geociências, em organização, permitirá a UFFPA voltar-se efetivamente para os assuntos da região em que atua e, assim, contribuir para a definição e execução das soluções que cabem aos órgãos de desenvolvimento regional.

A programação do NAEA está concebida em três linhas principais: treinamento de pessoal (ao nível de pós-graduação), pesquisa e informação.

A fim de levar avante tal programação, propõe-se a Universidade a dar ênfase inicialmente às atividades de treinamento contribuindo assim, para o esforço de desenvolvimento regional, seja através do melhor aproveitamento de seus recursos físicos e humanos, seja pela elaboração de um currículo inteligentemente esboçado, para que tanto o pessoal iniciante como o

maior experiência nos órgãos de desenvolvimento da região amazônica possam elevar o seu nível de trabalho técnico e aumentar seus contatos profissionais.

Com esse objetivo, estabeleceu a Universidade um Programa Internacional de Treinamento em Projetos de Desenvolvimento de Área Amazônica (FIPAM), a ser executado por intermédio do NAEA; e para o qual está recorrendo à assistência técnica da Fundação Ford. Todavia, não possuindo a UFFa recursos suficientes disponíveis para a concretização de tal Programa, vem pleitear, através deste instrumento, o apoio financeiro complementar da SUBIN.

FINALIDADES

Visa o presente convênio assegurar à UFFa o apoio financeiro da SUBIN para permitir-lhe dar início, a partir de 10. de janeiro de 1972

Esse Programa foi estabelecido com dupla finalidade: preparar equipes universitárias do mais alto nível, treinadas na elaboração e execução de projetos de desenvolvimento na área amazônica, e também contribuir de maneira sistemática e permanente para a elaboração de pesquisas e estudos de interpretação racional e científica daquele desenvolvimento.

O programa de treinamento para técnicos em elaboração e execução de projetos amazônicos visa, em resumo, através de um Curso, ao aperfeiçoamento do pessoal de nível universitário empregado em programas e projetos, ou exercendo atividades profissionais em agências de desenvolvimento com sede na Amazônia. O regulamento do Curso definirá sua duração a forma e número das aferições de aproveitamento, de acordo com a natureza de cada matéria, bem como os tipos de certificados a serem expedidos, respeitadas as normas específicas do Regulamento Geral da UFFa.

A base de um "Laboratório de Pesquisa", estruturado por equipes multidisciplinares e alimentado por aulas teóricas, levantamento e

matizado para oferecer aos participantes; 1) — uma visão atual da realidade amazônica, incluindo aspectos de recursos naturais, quadro institucional, recursos humanos, estrutura e tendências sócio-econômicas; e 2) — treinamento avançado em métodos analíticos e respaldo teórico para pesquisa aplicada e execução de projetos. Os trabalhos de pesquisa relacionados com o currículo oferecerão aos participantes a oportunidade de aprofundar-se numa específica e daí produzir documentos que constituam contribuições a essa área.

RESPONSABILIDADES

A — A UFFa se compromete a:

A. 1 — planejar, coordenar e executar, através do NAEA, as atividades do FIPAM a que se refere o presente convênio;

A. 2 — dar ao FIPAM, através do NAEA, apoio sob a forma de pessoal técnico, secretaria, comunicações internas, assessoramento, equipamentos diversos e demais facilidades;

A. 3 — designar um Supervisor Geral, sob cuja orientação ficará toda a parte técnica, quer a referente ao relacionamento com os participantes, quer as relações com Professores e Orientadores;

A. 4 — fornecer instalações para o desenvolvimento dos trabalhos;

A. 5 — designar um Executor de programa, no que se refere ao relacionamento com a SUBIN;

A. 6 — apresentar relatórios sobre o andamento do programa, bem como um relatório final, nos prazos e moldes aprovados pela SUBIN.

B — A SUBIN se compromete a fornecer à UFFa, através do NAEA, parcelas a serem acordadas e conforme os planos de trabalho e de aplicação financeira, e o cronograma de desembolso, apresentado pelo NAEA UFFa e pela SUBIN aprovados, à importância de Cr\$ 350 000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Cruzeiros). Esta importância será depo-

sitada pela UFFa, através do NAEA, em conta especial, no Banco do Brasil, e será empregada em despesas da seguinte natureza:

B. 1 — planejamento e organização dos trabalhos;

B. 2 — despesas de viagens e estada de técnicos e/ou professores;

B. 3 — despesas com a administração e execução do Programa e outras, necessárias à sua realização, inclusive pagamento a pessoal e de impressos, publicações, equipamentos e materiais de consumo.

III — DISPOSIÇÕES GERAIS

A. A liberação, o depósito a auditoria e, se for o caso, o reembolso dos recursos da SUBIN fornecidos por este Termo Aditivo obedecerão, no que couber, às "Normas Padronizadas", anexas ao ofício CONTAP n. 91/68, de 28 de junho de 1968, elaboradas pelo antigo CONTAP, e a USAID, as quais continuam em vigor, podendo ser modificadas mediante acordo entre a SUBIN e a USAID.

B. A apresentação de relatórios obedecerá aos prazos e às condições de que trata o ofício circular SUBIN 1/70, salvo se acordado diferentemente pela SUBIN e pelo NAEA/UFFa.

C. A SUBIN enviará à USAID relatórios semestrais sobre o recebimento e desembolso de recursos, dentro de sessenta dias a partir do fim de cada semestre.

D. As partes do presente Termo Aditivo enviarão esforços para dar publicidade ao andamento e à realização deste projeto, através do rádio, da imprensa e outros meios de divulgação identificando-o quando for o caso, como contrapartida brasileira a instituições que recebem ajuda norte-americana.

E. O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data assinalada abaixo e permanecerá em vigor até 30 de junho de 1974, salvo se alterado de comum acordo ou cancelado por uma das partes, mediante notificação, por escrito, com 30 dias de antecedência, à SUBIN (ou vice-versa).

Universidade Federal do Pará
a) Prof. Armando Dias
Mendes

Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional (SUBIN), do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

a) Beatriz Wahrlich
Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1972.
(Ext. Reg. n. 5065 — Dia 28.11.72).

Termo de Contrato N. 30/72, Contrato de Compra e Venda que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e a firma Gutenberg — Máquinas e Materiais Gráficos Ltda. como a seguir se declara:

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES, de agora em diante denominada simplesmente de COMPRADORA e a firma GUTENBERG — Máquinas e Materiais Gráficos Ltda. com sede em São Paulo à rua Conselheiro Nébias n. 111, representada neste ato pela firma sua procuradora bastante, BRITO NEVES — REPRESENTAÇÕES E COMERCIO, com sede à Rua Santo Antonio, 314 nesta Capital, de agora em diante denominada simplesmente de VENDEDORA tem justa e contratada a compra e venda de uma máquina combinada com impressão, corte e vinco cilíndrica, tipo gráfico, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — A VENDEDORA obriga-se a fornecer à COMPRADORA, 1 (uma) Máquina Tipográfica combinada para impressão e corte e vinco original Heidelberg Cilíndrica modelo SBB-COMBI, montada completa, com todos os seus pertences conforme catálogo e detalhes constantes do Processo 15605/72, que ficará fazendo parte integrante deste documento.

SEGUNDA: — O preço ajustado em moeda alemã é de DM. 75.650,00 (Setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta marcos alemães) FOB Porto Alemão, correndo por conta da COMPRADORA as despesas de frete e seguro do porto de embarque ao Porto de Belém, bem assim como comissões bancárias e outras despesas cobradas pelo Banco do Brasil S/A., no valor aproximado de 10% (Dez por cento).

TERCEIRA: — O pagamento do valor acima será feito em 4 parcelas, a saber:

50,0%—Contra pedido e mediante abertura da Carta de Crédito irrevogável em favor do exportador na Alemanha, através do Banco do Brasil S/A.	DM. 37.825,00
16,6%—90 dias após o embarque do equipamento	DM. 12.603,30
16,7%—180 dias após o embarque do equipamento	DM. 12.610,35
16,7%—210 dias após o embarque do equipamento	DM. 12.610,85
T O T A L	DM. 75.650,00

Observações: Os segundo, terceiro e quarto pagamentos acima mencionados serão acrescidos de juros de 7,5% a/a.

QUARTA: — Todos os pagamentos acima serão feitos mediante apresentação pela VENDEDORA à COMPRADORA de fatura em marcos alemães, à taxa cambial do dia.

QUINTA: — Os pagamentos serão feitos pela COMPRADORA através do Banco do Brasil S/A., acrescidos das taxas regulamentares cobradas por aquele estabelecimento bancário.

SEXTA: — Para efeito de empenho do valor em cruzeiros referente ao primeiro pagamento de 50,0% do valor da compra mencionada na cláusula terceira, fica estipulado o seguinte valor:

—DM 37.825,00 à Cr\$ 1.909,56	Cr\$ 72.229,10
—Comissões Bancárias e outras despesas no Banco do Brasil S/A.	Cr\$ 7.222,90
T O T A L	Cr\$ 79.452,00

SETIMA: — A VENDEDORA obriga-se a embarcar a máquina do presente Contrato na Alemanha, dentro de 90 dias após o recebimento do aviso da abertura de crédito em seu favor em Banco naquele País.

OITAVA: — Correrá por conta da COMPRADORA o valor da despesa de montagem da máquina na Imprensa Universitária estipulada em Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) e mais as despesas de passagem aérea São Paulo/Belém/São Paulo e estadia do técnico da VENDEDORA em Belém.

NONA: — A VENDEDORA obriga-se ainda a preparar pessoal da Imprensa Universitária no manuseio da máquina objeto do presente Contrato.

E por estarem as partes justas e contrárias assinam o presente Contrato em 5 (Cinco) vias para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 3 de novembro de 1972.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor da U.F.Pa. — CPF 000255932

a) Ilegível — Gutierrez — Máquinas e Materiais Gráficos Ltda. — CGC 61919072/001

TESTEMUNHAS:

a) Armenia Borges Barbosa a) Selma Fraiha de Souza
(Ext. — Reg. n. 5067. — Dia 28.11.72)

Término de Contrato n. 31/72
firmado entre a Universidade Federal do Pará e a Construtora Paraense Ltda. "CONSPARA" para construção do prédio do Setor de Transportes, (2a. etapa), no Conjunto Universitário, no Guamá, de acordo com o projeto especificações e demais elementos da TOMADA DE PREÇOS Nº DA/07/72.

Aos vinte (20) dias do mês de outubro de hum mil novecentos e setenta e dois (1972), na sede da Reitoria da Universidade Federal do Pará, sito à Av. Governador José Malcher, n. 1.192, nesta Cidade presentes o Magnífico Reitor Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves e o representante legal da firma Construtora Paraense Ltda. "CONSPARA", as testemunhas abaixo firmadas, acordam assinar o presente Termo de Contrato para a execução do prédio do Setor de Transportes (2a. etapa), no Conjunto Universitário do Guamá.

De mútuo acordo, resolvem as partes contratantes a seguir denominadas simplesmente "CONTRATANTE" e "CONTRATADA", aceitar as seguintes condições:

Primeira: — Do Objeto do Contrato e do Início dos Serviços:

A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a executar a construção do prédio do SETOR DE TRANSPORTES, (2a. etapa), no Conjunto Universitário, no Guamá, de acordo com os projetos e cálculo estrutural, especificações, disposições gerais, instruções de concorrência conforme a TOMADA DE PREÇOS N. DA/07/72, datada de 05.10.1972, pelas essas que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato. A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços dentro do prazo de dois (2) dias, após a autorização da Divisão de Obras.

Segunda: — Do Preço dos Serviços:

Os serviços serão executados em regime de empreitada, pelo preço total de Cr\$ 494.920,00 (Quatrocentos

e Noventa e Quatro Mil, Novecentos e Trinta e Nove Cruzeiros), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo.

a) Todas as despesas com a aquisição do material, mão de obra, recolhimento ao Instituto Nacional de Previdência, Seguro de Acidentes, Impostos Municipais, Estaduais ou Federais, correrão por conta da CONTRATADA, que responderá por quaisquer transgressões das Leis Trabalhistas ou correlatas.

Terceira: — Do Prazo de Entrega:

A CONTRATADA, se obriga a executar as obras dentro do prazo de 200 (Duzentos) dias, contados os dois (2) dias após a autorização da Divisão de Obras, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO

Quarta: — Dos casos de Força Maior: — São Casos de Força Maior:

a) Greve generalizada no País;

b) Interrupção de meios de transportes;

c) Calamidade Pública.

Quinta: — Da Caução:

A CONTRATADA, como garantia de seus compromissos caucionará a importância de Cr\$ 24.746,95 (Vinte e Quatro Mil Setecentos e Quarenta e Seis Cruzeiros e Noventa e Cinco Centavos) do valor global dos serviços, depositada da seguinte forma:

a) Cr\$ 4.949,29 (Quatro Mil, Novecentos e Quarenta e Nove Cruzeiros e Trinta e Nove Centavos) correspondente ao previsto na alínea "1" (hum) do item "n" do Edital;

b) Cr\$ 19.797,56 (Dezenove Mil, Setecentos e Noventa e Sete Cruzeiros e Cinquenta e Seis Centavos) correspondente ao previsto na alínea 2 (dois) do item "n" do Edital.

A liberação do valor da caução, será feita, Cinquenta por cento (50%), Trinta (30) dias após o Recebimento Provisório e o restante Cinquenta por cento (50%) após Trinta (30) dias ao Recebimento definitivo.

a) Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois do Recebimento da Caução ou parte da Caução, o saldo desta continuará em poder da CONTRATANTE, até que os defeitos sejam sanados pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, executar esses serviços, descontando da Caução a importância relativa aos mesmos.

Sexta: — Das multas:

A CONTRATADA, incorrerá em multa, ressalvados os casos de força maior:

a) Cr\$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros) por dia no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;

b) Cr\$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros) pela inobservância de qualquer cláusula do presente Contrato e de suas partes e que não tenha multa expressa fixada para o caso;

c) Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros) por dia no caso de paralisação das obras por

mais de três (3) dias consecutivos;

d) Cr\$ 200,00 (Trezentos Cruzeiros) por dia no caso de exceder o prazo para entrega das obras;

e) Cr\$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros) por dia, no caso de ausência diária do Engenheiro responsável;

Sétima: — Do Pagamento das multas:

A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de Setenta e Duas (72) horas para recolher a importância da multa devida, à Tesouraria da Universidade Federal do Pará, podendo recorrer ao Magnífico Reitor contra a multa que lhe foi imposta

Oitava: — Do Pagamento do Valor das Obras:

O pagamento relativo ao preço total dos serviços será efetuado parceladamente em prestações, comprovada a execução dos serviços pela Fiscalização da CONTRATANTE da seguinte forma:

1 — Instalada a obra e iniciado o estaqueamento	30.000,00
2 — Executado 50% do estaqueamento e 50% do aterro	40.000,00
3 — Concluído o estaqueamento e 80% do aterro	40.000,00
4 — Concretado os blocos de fundação	40.000,00
5 — Executado as formas de supra-estrutura	30.000,00
6 — Concluída a concretagem da supra-estrutura	40.000,00
7 — Concluído 90% das alvenarias	20.000,00
8 — Com a colocação dos materiais de cobertura na obra	30.000,00
9 — Executada a cobertura	40.000,00
10 — Executado os dutos de instalação elétrica e tubulação de instalação hidráulica	20.000,00
11 — Executado 50% das pavimentações e revestimentos	20.000,00
12 — Concluídos os revestimentos e pavimentações e assentes as esquadrias e vidros	40.000,00
13 — Com a colocação na obra dos elevadores WAINE Máquina de lavar carros e compressor	35.000,00
14 — Concluído a instalação elétrica e hidráulica e montados os equipamentos, os portões de ferro e concluído os fechamentos laterais e de fundos	40.000,00
15 — Na entrega da obra	29.939,00
TOTAL	Cr\$ 494.939,00

Nona: — Da Direção dos Trabalhos e Fiscalização:
As obras serão dirigidas pela CONTRATADA. A Fiscalização será executada pela

CONTRATANTE através de Fiscal designado pelo Magnífico Reitor.

a) A Fiscalização transmitirá à CONTRATADA, por es-

crito, suas instruções de serviço, devendo a CONTRATADA manter na obra um DIÁRIO de execução, permanentemente atualizado, que será entregue a CONTRATANTE por ocasião do RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra. Nesse Diário serão anotadas, independentemente de notificação, todas as ordens de modificação, reclamações, indicações técnicas, etc... Por ocasião de suas visitas às obras a Fiscalização visará referido Diário anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as Ordens de Serviços ou notificações, Competirá a CONTRATADA manter na obra um gráfico representativo dos diversos serviços em andamento em faixas que correspondam aquelas do cronograma apresentado, atualizado quinzenalmente;

b) O pagamento da taxa de fiscalização técnica será regido pela tabela II da Resolução n. 84, do Conselho Universitário de 2 de maio de 1972.

Décima: — Dos Serviços Extraordinários:

A CONTRATADA, não terá direito ao pagamento de serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

a) Os serviços complementares ou extraordinários somente serão reconhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizado pela CONTRATANTE com aprovação do Magnífico Reitor;

b) O valor das alterações para mais ou menos, será sempre calculado com base nos preços unitários, constantes, deste contrato.

c) Toda e qualquer alteração será feita em documento a parte, que integrará o presente Contrato.

Undécima: — De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificada a CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta da CONTRATADA, as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste Con-

trato.

Duodécima: — Das Responsabilidades:

a) A CONTRATADA, se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer dano ou perda que os mesmos venham a sofrer;

b) A CONTRATADA manterá no local dos serviços, inclusive o terreno em volta, livre de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços;

c) A CONTRATADA, reconhece ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, como nos seguintes:

1 — Imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Comissão.

2 — Danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos prédios vizinhos, ou a causa de pessoa de terceiros, em consequência de imprudência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados.

3 — Inobservância de leis, regulamentos e posturas.

4 — Infrações relativas ao direito de propriedade industrial.

d) Será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento da taxa de fiscalização aludida no item "b" da cláusula Nona deste contrato, importância essa que será descontada no ato do pagamento das etapas estabelecidas na cláusula oitava deste Contrato

Décima Terceira: — Das Rescisões:

A CONTRATANTE, poderá rescindir o presente Contrato independente de qualquer procedimento judicial.

a) no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;

b) pela incapacidade técnica ou má fé da CONTRATADA;

c) Se a CONTRATADA falir ou entrar em concordata;

d) Se deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrombê-los por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo Único: — A rescisão do Contrato, implicará na perda total da Caução.

Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra, renunciando a CONTRATADA, ao exercício do direito de retenção sobre eles. A CONTRATANTE uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamentos procederá a uma vistoria e arrumamento para o uso final quando a CONTRATANTE se fôr de seus interesses fará uma aquisição do material.

Décima Quarta: — Dos Recursos Financeiros:

A despesa oriunda do presente instrumento correrá à conta do Programa de Trabalho 55 2.09.06.1.002 — Construção do Setor de Transporte, Elemento da Des-

pensa 4.1.16 do Orçamento Geral da Universidade para 1972, no valor de Cr\$ 350.000,00 e Cr\$ 144.939,00 pelo Fundo para Inversões Imobiliárias, estando devidamente empenhadas sob ns. 8941 a 8955/2.

Décima Quinta: — Do Domicílio Legal:

É eleito como domicílio legal a Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo fóro serão decididas as questões judiciais decorrentes do presente Contrato.

Belém, 30 de outubro de 1972.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor da U.F.Pa.

CPF — 000255932

Isaac Barressart

— Contador —

CGC 04909651

TESTEMUNHAS:

a) Selma Fraiha de Souza

a) Ilegível

(Ext. Reg. n. 5063 — Dir. 28.11.72).

tante no máximo de até 7 parcelas consecutivas, vencíveis mensalmente. O direito de preferência para a subscrição, assegurado aos Acionistas, deverá ser exercido, impreterivelmente até o dia 26.12.72, na sede social a Av. Presidente Vargas, 351, conjunto 404, Belém, Pará.

Belém, (PA.), 23 de novembro de 1972.

— A DIRETORIA —

5075 — Dias 24, 25 e 28.11.72)

(T. n. 18.813 — Reg. n.

INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S. A. — IPASA Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 06.06.72 das Indústrias de Produtos Alimentícios S. A. — IPASA.

Aos seis (6) dias do mês de junho de 1972, em a sede social das indústrias de Produtos Alimentícios S. A., realizou-se a Assembléia Geral Ordinária, convocada conforme Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, n. 22.278 de 11 de maio de 1972 e também, anunciado nos serviços de auto-falantes desta cidade com o fim de serem apreciados os documentos relativos ao Balanço Geral, do Exercício de 1971, bem como eleição da nova Diretoria da Empresa e do Conselho Fiscal.

As 09,00 horas, sob a Presidência do Sr. Diretor Inácio Gabriel Filho, teve início a Assembléia convocada, havendo sido convidada para secretariar os trabalhos a Srta. Izaura Pinheiro de Freitas. O Sr. Presidente mandou que se verificasse o número de Acionistas e de ações, presentes e registradas no livro de presença. Havendo número legal o Sr. Presidente abriu a sessão e mandou que se procedesse a leitura do relatório da Diretoria do parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Geral, a demonstração da conta "Lucros & Perdas" e as demonstrações das contas gastos de fabricação, matéria prima e produtos, havendo sido distribuídos a cada Acionista, cópias dos documentos acima mencionados terminada a leitura o Sr. Presidente procedeu a uma explanação mais detalhada das atividades da Empresa no Exercício em lição, colocando-se

a disposição dos presentes para qualquer esclarecimento necessário, o que não foi solicitado. Submeteu a seguir em discussão e aprovação. Procedida a votação foi constatada a aprovação, por unanimidade, do Balanço. Não exerceram o direito do voto os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Passando para a 2a. parte da ordem do dia o Sr. Presidente fez distribuir a todos os presentes, chapas destinadas a aposição dos nomes dos Diretores a serem eleitos para o período de 4 anos contados a partir de junho de 1972 e a terminar em maio de 1976. Todos os Acionistas presentes estavam em pleno gozo de seus direitos sociais, pelo que exerceram o seu direito do voto. Foram suspensos os trabalhos por cinco (5) minutos, destinados ao preenchimento das chapas. Transcorrido o tempo necessário o Sr. Presidente convidou os Srs. José Coelho da Mota, Maria Perpétua Gabriel e Maria de Lourdes Espinheiro de Araújo, para servirem de escrivários da eleição realizada em cujas chapas também foram apostos os nomes dos Acionistas que deverão constituir o Conselho Fiscal para o exercício corrente. Procedida a apuração, foi constatada a existência da maioria de votos todos fazendo referência à reeleição da atual Diretoria, os Srs. Inácio Gabriel Filho, Odilardo Ramos de Araújo e Hélio de Moura Melo, como também a reeleição do mesmo Conselho Fiscal, ou seja, os Acionistas Srs. Raimundo Rodrigues de Almeida, Leocádio Alves do Prado e Dr. Almir José de Oliveira Gabriel e para suplentes os Srs. Antônio Lins Albuquerque, Narumi Kataoka e Oscar da Silva Reis.

Proclamado que foi o nome dos reeleitos, os presentes brindaram-lhes. A seguir, por proposta da Presidência e com base no Artigo Décimo segundo (12o.) dos Estatutos Sociais, as retiradas a título de Pró-Labore dos Diretores passariam a ser Cr\$ 2.000,00 mensal, o que foi aceito e aprovado unanimemente. Não havendo quem mais quisesse fazer uso da palavra o Sr. Presidente mandou que se

ANÚNCIOS

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

CGC n. 95389812/001

Sociedade de Capital Autorizado

Capital

Autorizado Cr\$ 33.000.000,00

Capital

Subscrito Cr\$ 19.383.297,00

Capital

Integralizado Cr\$ 17.583.684,40

Pelo presente edital convocamos a todos os Senhores Acionistas, portadores de ações Ordinárias e Preferenciais Classe "A" da Companhia Textil de Castanhal, a exercerem seus direitos de preferência na subscrição de novas ações da Sociedade, dentro da proporcionalidade das ações já possuídas na data deste nova emissão, na sede da empresa à Avenida Presidente Vargas, 4267, Castanhal (PA), no horário do expediente.

Acham-se a disposição dos Acionistas os Boletins de subscrição de ações ordinárias e preferenciais Classe "A".

A elevação do Capital Social será feita mediante emissão de 3.000.000 de ações ordinárias e 3.000.000 de ações preferenciais classe "A".

Castanhal (PA), 03 de novembro de 1972.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 5078 — Dias 25, 28 e 29.11.72)

NORTUBO S/A — TUBOS E PERFILADOS

CGC — 04.939.971/001

AVISO AOS ACIONISTAS

Levamos ao conhecimento dos Senhores Acionistas que nos termos dos estatutos sociais, a Diretoria da Sociedade deliberou fazer chamada de capital ordinário e preferencial não subscrito, dentro dos limites do capital autorizado, por subscrição particular, mediante a emissão de 2.732.756 ações ordinárias, nominativas e 3.834.737 ações preferenciais, nominativas, classe "C", pelo valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma. As ações subscritas poderão ser opcionalmente integralizadas à Vista, no ato da subscrição, ou parceladamente, da seguinte forma: uma entrada de 40% (quarenta por cento) do valor subscrito e o res-

lavrasse a presente ata que depois de lida e aprovada vai por todos os presentes assinada.

Castanhal (PA), 06 de junho de 1972.

Inácio Gabriel
Diretor

(T. n. 18.810. Reg. n. 5071 —
Dia — 28.11.72)

COMPANHIA DE GAS DO PARÁ

Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada em 12 de setembro de 1972.

As oito horas do dia doze de setembro de hum mil novecentos e setenta e dois, reuniram-se em segunda convocação os acionistas da "Companhia de Gás do Pará" em Assembléa Geral Ordinária, a qual teve lugar na Sede Social, sita à Rua Santo Antônio, 191 e que fora convocada na forma da lei, conforme publicação no "Diário Oficial" do Estado e no matutino "A Província do Pará". Por unânime aclamação, foi escolhido presidente da Assembléa o acionista Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal, que chamou para servir como 1.º e 2.º secretários os acionistas Nair Souza Marcos de La Penha e Herminda Felício de Souza, respectivamente. Verificando as assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, por onde observou haver número suficiente para a instalação legal da Assembléa, o Presidente declarou iniciada a sessão, pedindo ao 1.º Secretário que lesse o Edital de Convocação, destes termos: "Companhia de Gás do Pará" — PARAGAS — Assembléa Geral Ordinária — 2ª Convocação — Convocamos os Senhores Acionistas da "Companhia de Gás do Pará" a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, em segunda convocação, às 8 horas do dia 12 do corrente, para deliberarem sobre o seguinte: a) Aprovação das contas da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 30 de abril de 1972; b) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorá-

rios; c) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; d) O que ocorrer. Belém, 10 de setembro de 1972. — A Diretoria". Em seguida, foram apresentados à Assembléa os documentos componentes do movimento financeiro da Sociedade, isto é, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, bem como o Parecer emitido pelos Auditores da firma, Price Waterhouse Peat & Co. Todos esses documentos foram examinados e, postos em votação, pelos acionistas reunidos, foram todos aprovados sem qualquer restrição, tendo-se abstenido de votar os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Passou-se então ao segundo item da Convocação, quando o Presidente pediu à Assembléa que indicasse a nova direção para os negócios da firma no exercício a ser encerrado em 30 de abril de 1973; após os debates ocorridos, efetuou-se a votação, sendo reeleitos: como Diretor Presidente, o senhor Edson Queiroz; Diretor Superintendente, o senhor José de Arimatéia Santos; Diretor Gerente, o senhor Américo Bentes de Almeida Neves; Diretor Administrativo, o sr. Odilardo Viana de Avelar Rocha e como Diretor Técnico, o senhor Alfonso Rio Fernandes. Em debate a nova tabela para os honorários mensais da Diretoria, foi aprovada por unanimidade a seguinte: Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) para o Diretor Presidente; Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros) para o Diretor Superintendente; Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) para o Diretor Gerente; Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para o Diretor Administrativo e para Diretor Técnico; Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) por mês. Ficou aprovado também que os mencionados honorários tivessem efeito retroativo e com vigência a partir do mês de agosto próximo passado. Focalizando o item c) da Convocação, foi

debatida a eleição dos Membros do Conselho Fiscal, tendo sido sugerida a seguinte composição: para Membros Efetivos os Senhores Amauri Faciola de Souza, Archimimo Lobo Furtado e José de Paula Barbosa e para Suplentes os Senhores Otávio Leite, Paulo Meira e Vinicius Bahury Oliveira; posta em votação, a matéria foi aprovada na forma apresentada e por unanimidade. Ficou aprovada pela Assembléa Geral a importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a título de honorários anuais do Conselho Fiscal. A seguir o Presidente declarou empossados todos os Membros da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos na presente Assembléa. Passando ao último item da Convocação, ficou livre a palavra para quem dela quisesse usar; falaram então alguns acionistas, congratulando-se pelos bons resultados obtidos pela Companhia no exercício em foco e esperando que novos sucessos venham a ser alcançados para maior engrandecimento da Empresa. Constatando nada mais haver a tratar, o Presidente determinou a suspensão dos trabalhos, para que fosse elaborada a competente ata; depois de reaberta a sessão, esta ata foi lida para conhecimento dos acionistas, que a julgaram conforme, passando a assiná-la juntamente com o Presidente da Assembléa.

Belém, 12 de setembro de 1972.

Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal — Nair Souza Marcos de La Penha — Herminda Felício de Souza — Edson Queiroz — Genésio Queiroz — Wanda Queiroz Costa — Sociedade Butano Ltda.

Está conforme o original
MAXIMIANO BARBOSA
FERREIRA VIDIGAL
Presidente

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00
Belém, 21.9.72.

(a) Ilegível
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em dez (10) vias foi apresentada no dia 22 de setembro de 1972 e mandada arquivar por despacho da Junta de 17 do 11.72, contendo três (3) folhas de ns. 9139-41 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2409/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 17 de novembro de 1972.

João Maria da Gama Azeredo
Secretário Geral

José Vieira Gonçalves

Vice-Presidente no exercício da Presidência da Junta Comercial do Pará — JUCEPA
(T. n. 18808 — Reg. n. 5069 — Dia — 28.11.72)

INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A. —

IPASA

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada no dia 6 de junho de 1972.

Aos 6 dias do mês de junho de 1972, em a sede social das Indústrias de Produtos Alimentícios S.A. — IPASA, à Av. Presidente Vargas, n. 1277, em Castanhal, Estado do Pará, aproveitando a presença dos acionistas, componentes da Assembléa Geral Ordinária, convocada conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado, n. 22.278, de 11 de maio de 1972, usando a palavra o sr. Presidente propôs aos presentes a necessidade da realização de uma Assembléa Geral Extraordinária, para tratar da ampliação do objetivo social, expondo o seguinte: Introdução de uma seção de Torrefação e Moagem de Café solicitando aos acionistas que se manifestassem. Não havendo quem fizesse uso da palavra, o sr. Presidente em seguida submeteu à votação sendo aceita por unanimidade ampliação do objetivo social, por tratar-se de matéria ligada a expansão natural da Empresa, em virtude desta alteração o sr. Presidente re-

latou ainda que o Art. 3º dos Estatutos Sociais deveria ser modificado em função da ampliação do objetivo social que passará a vigorar, doravante, com a seguinte redação: — Art. 3º — O objetivo social é a exploração do trigo na fabricação de biscoitos, bolachas, macarrão e correlatos e a Indústria de Torrefação e Moagem de Café, podendo a sociedade importar de qualquer origem tudo quanto seja necessário aos seus negócios.

Parágrafo Único: — A sociedade poderá explorar outro qualquer ramo industrial ou comercial desde que não contrário às leis do País. Não havendo nada mais a tratar na Assembléia ora realizada, o sr. Presidente cedeu a palavra a quem quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse deu por encerrada a Assembléia. Depois de lavrada a presente Ata foi a mesma lida e aprovada e por todos os acionistas presentes, assinada.

Castanhal, 06 de junho de 1972.

Inácio Gabriel

Diretor

(T. n. 18810 Reg. n. 5072 —
Dia: 28.11.72).

BELÉM DIESEL S. A.
Ata da 12a. Assembléia Geral Ordinária

Aos trinta e um dias do mês de outubro de 1972, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, à Av. Almirante Barroso n. 1057, às 17 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, Acionistas da Belém Diesel S. A., devidamente convocados para esse fim. Tendo comparecido número legal, com as assinaturas lançadas no livro "Presença de Acionistas", foi constituída a mesa dirigente dos trabalhos. O Sr. Jacob Benarrós, Diretor-Presidente da Companhia, e, nessa qualidade, nos termos do Cap. III, art. 80. dos Estatutos, presidente nato das Assembléias Gerais, declarou aberta a reunião, convidando para secretário o Sr. Raimundo Leopoldino de Carvalho, Contador da Companhia, que aceitou o encargo. Solicitou, então, o Sr. Presidente que o secretário proce-

desse a leitura da Convocação, datada de 22.10.1972, cuja leitura foi dispensada pelos presentes, por se tratar de matéria conhecida. Em seguida, declarou o Sr. Presidente ser do conhecimento dos Srs. Acionistas, que um dos únicos itens a ser tratado, é a deliberação do plenário, de acordo com a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, para que os mandatos dos Srs. Diretores, sejam prorrogados e validos até 31/12/1974, em concordância com o Cap. III, art. 20. dos Estatutos. Em seguida autorizou o Sr. Presidente que fossem fixados os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante votação dos presentes. Procedida a votação, os Diretores tiveram seus honorários fixados em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) de acordo com a Legislação do Imposto de Renda, e o Conselho Fiscal ainda constituído dos Drs. Reynaldo Melo dos Santos Couto, Presidente e Orlando Fonseca e Mário Palha de Moraes Bittencourt, membros, tiveram seus mandatos prorrogados até 31.12.1974, e fixado seus honorários em Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). Ainda em parecer da Diretoria, esta Assembléia deliberou, de acordo com os Arts. 80. e 90. dos Estatutos, que apenas o Presidente, Sr. Jacob Benarrós e os Diretores, Abraham Benarrós e Clélia Santos Mello, continuavam com poderes para assinar pela Belém Diesel S. A., em conjunto ou isoladamente, de maneira que os negócios da Companhia, não sofriam solução de continuidade. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi frangeada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados, agradecendo a Diretoria, a cooperação de todos os presentes, e mandou que se lavrasse a presente "Ata", suspendendo a sessão pelo tempo indispensável à sua lavratura. Reaberta, foi a mesma lida em voz alta, e depois de achada conforme, foi aprovada pelos Acionistas, indo assinada por todos.

Belém, (Pa.), 31 de outubro de 1972.

Jacob Benarrós
Presidente

p. p. Abraham Benarrós
Diretor
Clélia Santos Mello
Diretora

Cartório Diniz

Reconheço as firmas supra de Jacob Benarrós, (2) e Clélia Santos Mello.

Belém, 07 de novembro de 1972
Em testemunho J. V. M. C. da verdade.

Jacinto Vasconcellos Moreira de Castro
Tabelião Vitalício

Emolumentos da Junta Comercial — Pagou Cr\$ 10,00.
Belém, de de 19...
SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca aos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador () ou Técnico em Contabilidade () Sr. Blascem Piorno, CPF-MF o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26.1.1972, sob número de ordem 0287/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.298, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (PA), 14 de novembro de 1972.

Maria de Nazaré dos Santos por Yolanda Lobo de Brito
Cf. de Administração Padrão H
CPF—MF n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 7 de novembro de 1972, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 14.11.72, contendo 1 folha de n. 9069 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2391/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de novembro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Secretário Geral

José Vieira Gonçalves

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA.

(Ext. Reg. n. 5084—Dia—28/11/72)

CONORPE — CIA. NORTE DE PESCA

04 — 965.356/001

Subscrição de Novas Ações
A V I S O

Convidamos os Senhores titulares de ações ordinárias de CONORPE — COMPANHIA NORTE DE PESCA, a exercerem o direito de preferência para subscrição de 30.000 (Trinta Mil), novas ações ordinárias autorizadas pela Assembléia Geral Extraordinária em 24 de outubro de 1972, o que poderá ser efetuado, diariamente no horário comercial em nossos escritórios à Av. Presidente Vargas, 351 — conjunto 404, até o dia 26 de dezembro de 1972.

Belém (PA), 24 de novembro de 1972.

A DIRETORIA

(T. n. 18.815. Reg. n. 5097 —
Dias — 28, 29 e 30.11.72)

CONORPE — COMPANHIA NORTE DE PESCA

C.G.C. — 04.965.356/001

Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 24 do mês de outubro de 1972.

As quinze horas do dia vinte e quatro de outubro de mil novecentos e setenta e dois, na sede social de CONORPE — Companhia Norte de Pesca, sita à Avenida Presidente Vargas, 351, Edifício Palácio do Rádio, conjunto 402, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em terceira convocação os Acionistas de CONORPE — COMPANHIA NORTE DE PESCA, em Assembléia Geral Extraordinária em atendimento a convocação feita através do edital publicado nos jornais DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e "A Província do Pará" nos dias 19, 20 e 21 do corrente, do seguinte teor: — Assembléia Geral Extraordinária. Edital — 3a. Convocação. São convidados os Senhores Acionistas de CONORPE — COMPANHIA NORTE DE PESCA, a se reunirem em Assem-

bléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 24 de outubro de 1972, às 15.00 horas, na sede social, sita à Avenida Presidente Vargas, 351 — conjunto 402, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento de Capital; b) O que ocorrer. Belém (PA), 17 de outubro de 1972. Afonso Furtado de Lima. Iniciados os trabalhos, foi aclamado Presidente da Assembléia Geral o Acionista Afonso Furtado de Lima, que depois de constatar número legal, conforme assinaturas no livro de Presença de Acionistas, convidou a mim Luiz Rocha Pereira, para atender como Secretário. E assim, composta a mesa, esclareceu o presidente que esta Assembléia havia sido convocada em primeira convocação para o dia 5 de outubro de 1972 conforme editais publicados nos jornais DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e "A Província do Pará" nos dias 28, 29 e 30 de setembro do ano em curso e em segunda convocação para o dia 16 de outubro do ano corrente, nos jornais DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e "A Província do Pará", nos dias 10, 11 e 12 do corrente, não tendo se realizado naquela data por falta de quorum legal. A pedido do Presidente, foram lidos os documentos objeto desta reunião. Constatado que não houve subscrição do aumento autorizado em 10 de maio de 1972 no montante de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) fica este sem efeito, a fim de ser agora aumentado o capital social em Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) representado por 30.000 (trinta mil) ações ordinárias. A seguir o Presidente solicitou a leitura da Proposta. Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — A diretoria da CONORPE — Companhia Norte de Pesca, objetivando maiores recursos financeiros para manter o ritmo dos trabalhos que ora estão sendo iniciados e em face a nova implantação administrativa da Sociedade, propõe que seja autorizado o aumento do capital da Empresa, atualmente de Cr\$.. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) representado por 20.000 (vinte mil) ações ordinárias para Cr\$

50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), correspondendo este aumento de capital, no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) a ser realizado com aproveitamento de saldos em conta corrente dos Acionistas da Sociedade, devidamente registrados na contabilidade, observando o direito de preferência. Em consequência, fica autorizado o aumento do capital social para Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), representado pela emissão de 30.000 (trinta mil) ações nominativas ordinárias, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, estabelecido o prazo de 30 dias a contar da data da publicação da presente Ata no Diário Oficial do Estado do Pará, para que os Acionistas exerçam seus direitos de preferência na subscrição das mesmas, em proporção ao número de ações de cada um. Era o que tínhamos a propor. Belém, 12 de setembro de ... 1972. aa) Afonso Furtado de Lima, Sigfred Larsen, Maria Celeste Pinto de Souza Porto e Luiz Rocha Pereira. "Parecer do Conselho Fiscal" — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da CONORPE — CIA. NORTE DE PESCA, que subscrevem este documento, tendo examinado detalhadamente os termos da Proposta apresentada pela Diretoria da Empresa, objetivando a elevação do capital social de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), são de parecer que a medida sugerida satisfaz plenamente aos interesses da Sociedade, na atual conjuntura administrativa, merecendo portanto, a aprovação deste Conselho Belém, 20 de setembro de 1972. aa) Almir Blanco de Abruñosa Trindade, Horácio Nunes de Barros e Érico Parente de Araújo. Em prosseguimento, o Presidente submeteu a apreciação dos presentes, os documentos acima transcritos, e como ninguém quizesse discutí-los e impugná-los, foram os mesmos submetidos a votação, obtendo aprovação unânime. A seguir, o Presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso e como nenhum dos presentes se manifestasse, foram os traba-

lhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. aa) Afonso Furtado de Lima, Sigfred Larsen, Maria Celeste Pinto de Souza Porto, Luiz Rocha Pereira. Confere com a Ata original lavrada no "Livro de Atas da Assembléia Geral" desta Empresa. Belém (PA.), 24 de outubro de 1972.

Afonso Furtado de Lima
Presidente da Assembléia
Geral
Archimimo Lobo Furtado
C.P.F. n. 016.075.102
C.R.C.-PA. 0250

CARTORIO CHERMONT
Reconheço a firma supra de
Afonso Furtado de Lima.
Belém, 22 de novembro de
1972.
Em testemunho M.M.M. da
verdade.
Marília M. Matos
Esc. Autorizada

EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL

Pagou Cr\$ 40,00 (quarenta
cruzeiros)
Belém, ... de 1972.
SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 (cinco) vias
foi apresentada no dia 23 de
outubro de 1972 e mandada ar-
quivar por despacho da Junta
de 24 do mesmo, contendo 3
(três) folhas de números
9403/9405 que vão por mim ru-
bricadas com o apelido Ten-
reiro Aranha de que faço uso.
Tomou na ordem de arqui-
vamento o número 2465/72. E pa-
ra constar, eu Carmen Celeste
Tenreiro Aranha, 1º Oficial fiz
a presente nota. Junta Comer-
cial do Estado do Pará em Be-
lém, 24 de novembro de 1972.

João Maria da Gama Azévedo
Secretário Geral
José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente no Exercício
da Presidência da Junta Co-
mercial do Pará — JUCEPA
(T. n. 18.815 — Reg. n. 5098
— Dia 28.11.1972)

OFFSHORE DO BRASIL
PERFURAÇÕES S. A.
Ata da Assembléia Geral Ex-
traordinária de Offshor

do Brasil Perfurações S. A.,
realizada no dia vinte e
cinco de agosto de mil no-
vecientos e setenta e dois.

Aos vinte e cinco dias do
mês de agosto de mil nove-
centos e setenta e dois, às
dez horas, na sede social à
Rodovia Arthur Bernardes,
Base da Petrobrás, no Tapanã,
reuniram-se em Assem-
bléia Geral Extraordinária os
acionistas de Offshore do
Brasil Perfurações S. A., ins-
crita no Cadastro Geral de
Contribuintes do Ministério
da Fazenda sob o n. 04798948|
001, representando mais de
dois terços do capital social
com direito de voto, confor-
me se verifica por suas as-
sinaturas no "Livro de Pre-
sença de Acionistas". Assu-
mindo a presidência, na for-
ma do artigo 18 dos Estatutos
Sociais, o Diretor-Superin-
tendente, Jess Rhea Mc
Lary convidou para secreta-
riar os trabalhos o acionista
Condorcet Pereira de Rezen-
de, que também se assina
Condorcet Rezende, comple-
tando-se, desta forma, a mesa
dirigente da Assembléia. Com
a palavra o Presidente comu-
nicou aos acionistas presen-
tes que a Assembléia havia
sido convocada por editais
publicados no "Diário Oficial
do Estado do Pará", nos dias
15, 17 e 18 e na "A Província
do Pará", nos dias 15, 16 e 17,
ambos do mês de agosto, e
que o edital de convocação é
do seguinte teor: "Offshore
do Brasil Perfurações S. A.
— C.G.C.M.F. 04798948|001
— Assembléia Geral Extra-
ordinária, Convocação. Pelo
presente Edital ficam convo-
cados os senhores acionistas
de Offshore do Brasil Perfur-
ações S.A., para se reuni-
rem em a sede social, à Ro-
dovia Arthur Bernardes, Ba-
se da Petrobrás, no Tapanã,
Município de Belém, em o
próximo dia 25 de agosto de
1972 às 10 (dez) horas, em
Assembléia Geral Extraordi-
nária na qual deverão delibe-
rar sobre a seguinte ordem
do dia. "Ordem do Dia: 1)
Renúncia do Diretor-Superin-
tendente; 2) Eleição, se for o
caso, de novo Diretor-Supe-
rintendente para complemen-
tação do mandato do Diretor
renunciante; 3) O que ocor

rer. Belém, 14 de agosto de 1972. Jess Rhea McLarry, Diretor-Superintendente." Pediu, em seguida, ao Secretário que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, que são do seguinte teor: **PROPOSTA DA DIRETORIA** — Senhores acionistas: Como é do conhecimento de todos, a sociedade foi constituída por escritura pública lavrada no 200. Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, Estado de Guanabara, no dia 28 de setembro de 1971, quando foram eleitos o Diretor-Superintendente e os membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, pelo prazo de um ano. Tendo em vista que por motivos pessoais deverei me retirar do País, torna-se necessário a escolha de um novo Diretor-Superintendente pela Assembleia Geral. Como no dia 28 de setembro do corrente ano terminam os mandatos do Diretor-Superintendente e dos membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, venho apresentar minha demissão, propondo que seja eleito novo Diretor-Superintendente e prorrogado até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Sociedade os mandatos dos membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal e fixada a remuneração do novo Diretor-Superintendente. Belém, 24 de agosto de 1972. Jess Rhea McLarry — Diretor-Superintendente". **PARECER DO CONSELHO FISCAL** — Os membros do Conselho Fiscal de Offshore do Brasil Perfurações S.A., tendo examinado proposta da diretoria no sentido de ser eleito o novo Diretor-Superintendente em virtude da renúncia do atual Diretor — Superintendente e prorrogados os mandatos dos membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, manifestam-se favoravelmente à mesma por seus próprios fundamentos." Belém, 24 de agosto de 1972. Oswaldo Cruz Vidal Leite Barbosa, Ivette Romão Lisboa de Araújo e Valeriano Dias." Em seguida, o Presidente entregou ao Secretário carta na qual expli-

cava aos senhores acionistas o motivo pelo qual não poderia continuar a dirigir a Sociedade. Pedindo a palavra o acionista Roberto Jessourun pediu que ficasse consignada em ata um voto de louvor ao Sr. Jess Rhea McLarry pelo modo como dirigiu os destinos da sociedade durante o período que exerceu o cargo de Diretor-Superintendente. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente distribuiu aos acionistas uma cédula que colocada em urna própria e contada na frente de todos os presentes apresentou o seguinte resultado: para Diretor-Superintendente, William Dennis Heagney, norte-americano, casado, engenheiro petrolífero, residente à Avenida Sete de Setembro, n. 212, apt. 502, Edifício Manoel Vitorino, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, portador da carteira de identidade n. 1.191.179—BA, expedida pela Delegacia de Estrangeiros do Estado da Bahia e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 058105155. Em seguida, o Presidente colocou em votação proposta da Diretoria no sentido de serem prorrogados até a próxima Assembleia Geral Ordinária os mandatos dos membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal. Posta a mesma em votação foi aprovada por unanimidade. Continuando com a palavra, o Presidente pediu que a Assembleia fosse suspensa pelo tempo necessário para que o novo Diretor-Superintendente pudesse a ela comparecer para prestar a caução estatutária prevista no artigo 70. (sétimo) dos Estatutos Sociais e declarado empossado pela Assembleia. Com a chegada do Sr. William Dennis Heagney foram reabertos os trabalhos e depois de ter o novo Diretor-Superintendente prestado a caução estabelecida nos Estatutos Sociais foi empossado em seu cargo pela Assembleia Geral. Com a palavra, o Presidente comunicou à Assembleia que deveriam ser fixados os honorários do Diretor-Superinten-

dente. Pedindo a palavra o acionista Roberto Jessourun propôs que fossem mantidos os mesmos honorários do Diretor renunciante, ou sejam, Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por mês. Posta a proposta em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Como nenhum dos acionistas desejasse fazer uso da palavra o Presidente declarou encerrada a presente Assembleia sendo em seguida lavrada esta ata que lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes. — Offshore International S.A., pp. Condorcet Rezende, Roberto Jessourun, Jess Rhea McLarry e Condorcet Rezende.

Esta é uma cópia autêntica da ata lavrada no "Livro de Atas de Assembleias Gerais Extraordinárias. CONDORCET REZENDE — Secretário

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos Cr\$ 10,00
Belém, 1972.
SAMUEL — O funcionário

Acionistas presentes à Assembleia Geral Extraordinária de OFFSHORE DO BRASIL PERFURAÇÕES S.A. — C.G.C. n. 04798948/001, realizada às 10 (dez) horas, na sede social, à Rodovia Arthur Bernardes, Base da Petrobrás, Tapanã, Belém, Estado do Pará.

JESS RHEA MCLARRY, norte americano, casado, industrial, domiciliado à Rua Barão do Triunfo n. 3380, Belém, Pará, Carteira de Identidade n. 1.256, CPF n. 019198572
ROBERTO JESSOURUN, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado à Avenida Rio Branco, n. 52, 10º andar, Rio de Janeiro, Guanabara, Carteira do Ministério do Exército n. 63.181, CPF n. 004325395
CONDORCET PEREIRA DE REZENDE, que também se assina Condorcet Rezende, brasileiro, casado, advogado, domiciliado à Avenida Almirante Barroso, n. 81 — 12º andar, Rio de Janeiro, Guanabara, Carteira de Identidade da Ordem dos Advogados do Brasil, inscrição n. 8.874 (Guanabara) CPF n. 003709917
OFFSHORE INTERNATIONAL S.A., sociedade panamenha, com sede em Richmond Avenue, 3.411 Houston, Texas, Estados Unidos da América, neste ato representada por seu bastante procurador Dr. Condorcet Pereira de Rezende, acima qualificado

TOTAL ... 4.996 ações ordinárias

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata e Lista de acionistas em 5 vias foram apresentadas no dia 14 de setembro de 1972 e mandadas arquivar por Despacho da Junta de 24 de novembro de 1972, contendo 5 folhas de ns. 9419—23 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2468/72. E para constar Eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 24 de novembro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral

José Vieira Gonçalves
Vice — Presidente no Exercício da Presidência da Junta Comercial do Pará — JUCEPA

1 ação ordinária

2.600 ações ordinárias

1 ação ordinária

2.394 ações ordinárias

4.996 ações ordinárias

Estes são os acionistas que compareceram à Assembléia Geral Extraordinária e que assinaram o "Livro de Presença de Acionistas".

CONDORCET REZENDE — Secretário
(Ext. Reg. n. 5101 — Dia: 28.11.72).

MADEIRAS ACARÁ S.A.
Assembléia Geral
Extraordinária
— Convocação —

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social no dia 06 de dezembro de 1972, à Rua Conselheiro João Alfredo, 264, sala 406, às 15,00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento de Capital Social de Cr\$ 1.300.000,00 para Cr\$ 1.446.000,00;

b) O que ocorrer.

Belém, 27 de novembro de 1972.

NEUTO SANGALLI

Diretor-Presidente

CPF 005852200

(T. n. 18.817 — Reg. n. 5104

— Dias 28, 29 e 30—11—1972)

CONSTRUTORA IVAN DANIN S.A.

Assembléia Geral
Extraordinária

Convidamos os senhores Acionistas de "Construtora Ivan Danin S.A.", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 29 do corrente mês, em sua sede social, sito à Trav. Padre Eutíquio, n. 562/68, às 18 horas para deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do capital social e consequente alteração dos Estatutos Sociais;

b) O que ocorrer.

Belém, 23 de novembro de 1972.

1972.

A DIRETORIA

(T. n. 18.818 — Reg. n. 5105
— Das 28, 29 e 30—11—1972)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Assembléia Geral
Extraordinária

— Convocação —

Ficam convidados os srs. acionistas do Banco do Estado do Pará S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 17 horas do dia 11 de dezembro de 1972, no salão de reunião, sito à Trav. Padre Prudêncio, 154, — 2º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Reforma dos Estatutos;

b) Aplicação do lucro colocado à disposição da assembléia geral, referente ao balanço do 1º semestre do corrente ano, no valor de Cr\$ 805.982,12 (oitocentos e cinco mil novecentos e oitenta e dois cruzeiros e doze centavos)

Belém, 27 de novembro de 1972.

JESUS MEDEIROS

Presidente

Nestor Freire Arnaud

Diretor

Everaldo Stello de Oliveira e Silva

Diretor

Kleber Henriques Alvares

Diretor

(Ext. Reg. n. 5111 — Dias 28, 29 e 30.11.1972)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério do Interior : Chaves, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, com os poderes conferidos pelo Artigo 62, alínea F dos Estatutos aprovados pelo Decreto n. 66 539, de 7.05.70 e o Banco da Amazônia S.A., doravante denominado BASA, representado por seu Presidente, Doutor Jorge Babot Miranda, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Convênio que entre si celebraram a Universidade Federal do Pará e o Banco da Amazônia S.A. para execução do FIPAM.
A Universidade Federal do Pará, daqui por diante referida simplesmente como Universidade, representada pelo seu Magnífico Reitor, Doutor Aloysio da Costa

nesta cidade, na conformidade do artigo 25, item IV dos Estatutos Sociais, acordam, na melhor forma de direito, a celebração deste convênio visando à execução do Projeto de Formação Internacional em Pessoal Para Programas de Desenvolvimento de Áreas Amazônicas, identificado pela sigla FIPAM, do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, pertencente à Universidade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — Para efetivação da cooperação técnica acertada entre as duas entidades convenientes, o BASA designa, como seu representante no FIPAM, o funcionário José Marcelino Monteiro da Costa, Economista e Professor, pelo prazo inicial de 10. de outubro de 1972 a 31 de dezembro de 1973.

SEGUNDA: — Além da designação de que trata a cláusula anterior, o BASA fará uma contribuição, em dinheiro de Cincoenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), ficando estabelecido que, doravante, sua participação será, exclusivamente, através de recursos humanos.

TERCEIRA: — A designação prevista na cláusula primeira assegura à Universidade, o direito de dispor, em regime de tempo integral, do Professor designado, para, além do desempenho de suas funções docentes, exercer as funções de Supervisor do FIPAM durante o prazo previsto, ficando para tanto subordinado exclusivamente à Coordenação do Núcleo ou pela forma que a Universidade determinar.

QUARTA: — A designação do Professor e Técnico nomeado na cláusula 1ª é feita sem prejuízo dos vencimentos adicionais de função em comissão e quaisquer direitos e vantagens inerente à sua condição funcional no BASA.

QUINTA: — O presente convênio poderá ser renovado, se assim acordarem ambas as partes, até três (3) meses antes de sua expiração.

SEXTA: — O presente convênio não poderá ser rescindido por nenhuma das partes

senão por motivo superveniente de força maior, mediante aviso prévio à outra parte com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

E, por se acharem justos e conveniados, firmam o presente instrumento em ... (5) cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dr. ALOYSIO DA COSTA
CHAVES

Dr. JORGE BABOT MIRANDA

Testemunhas:

Dr. Francisco Tarcisio de Oliveira Lima

Dr. Armando Dias Mendes

(Ext. Reg. n. 5066 — Dia — 28.11.72)

TERMO DE CONVÊNIO

Térmo de Convênio MP — 39

— C.11/72, entre a Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Ministério da Educação e Cultura, e a Universidade Federal do Pará, conforme processo CAPES — 3.39/72.

A Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a Universidade Federal do Pará firmam o presente para regular o emprego de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, nos termos do convênio celebrado entre a CAPES e o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

CLAUSULA PRIMEIRA — A CAPES concede à entidade beneficiada um auxílio de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) a ser entregue em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pelo MINIPLAN e destinado ao Curso de Extensão em Psicologia da Educação e Didática.

CLAUSULA SEGUNDA — A beneficiada obriga-se a:

1 — garantir pronta utilização dos recursos concedidos em conformidade com plano de aplicação aprovado pela CAPES;

2 — observar as normas: a — de licitações para compras obras, serviços e alienações, constantes do Ti-

tulo XII, do Decreto-lei n. 200, de 25.2.67, com as alterações introduzidas pelos Decretos-leis números 900, de 29.9.69 e 991 de 21.1.69;

b — de classificação orçamentária, aprovadas pela Portaria n. 2, de 14.1.66, do Departamento Federal de Compras;

3 — apresentar à CAPES, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do curso, a comprovação dos gastos realizados, juntamente com um relatório geral, nos moldes estabelecidos pela CAPES, de acordo com o artigo 83 do Decreto-lei n. 200, de 25.2.67;

4 — movimentar os recursos em conta bancária aberta no Banco do Brasil, sob o título de: Universidade Federal do Pará Convênios — CAPES/MINIPLAN, exclusivamente para atender aos compromissos decorrentes desses Convênios.

CLÁUSULA TERCEIRA — O inadimplemento de qualquer disposição deste Convênio implica na inabilitação da beneficiada para firmar com a CAPES novo Convênio até integral cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA QUARTA — As dúvidas decorrentes deste Convênio serão dirimidas pelo Conselho Deliberativo da CAPES:

Rio de Janeiro, de outubro de 1972.

CELSO BARROSO LEITE
Diretor Executivo da CAPES
Aloysio Chaves

Reitor

Testemunha:

(Ext. Reg. n. 5064 — Dia — 28.11.72)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

AUTORIZAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM (1) ESCRITÓRIO PARA FIEL NO ARMAZÉM N. 4.

Tendo em vista o Ofício n. DR/IF-612/72, de 03.10.1972, do Sr. Inspetor Fiscal do Porto de Belém, e o resultado do Convite n. 03/72, realizado em 13.10.1972, Autorizamos, através do presente instrumento, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Obras, Conservação e Manutenção da COM-

PANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), com sede nesta Cidade, à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2o. andar, a construção de um (1) escritório para Fiel no Armazém n. 4, no Porto de Belém, no Estado do Pará, pela Firma Construtora IVAN DANIN S. A., estabelecida nesta Cidade à Trav. Padre Eutíquio, 562/68, no Edifício Victor Danin, doravante denominada IVAN DANIN, de acordo com as condições seguintes:

1. É objeto da presente Autorização a construção de um (1) escritório para Fiel no Armazém n. 4, de conformidade com o projeto e especificações técnicas referidas no Convite n. 03/72.

2. O preço global para a execução dos serviços descritos na condição Primeira é de Cr\$ 22.426,48 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos), de conformidade com a proposta da IVAN DANIN.

3. A presente Autorização não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços.

4. Os serviços, objeto desta Autorização, sem prejuízo da ação fiscalizadora da SEGUNDA DIRETORIA REGIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, que será exercida através da Inspetoria Fiscal do Porto de Belém, serão fiscalizados por Fiscal especificamente designado pela CDP, e daqui por diante denominado por FISCALIZAÇÃO

4.1 — Na execução dos serviços em apreço, serão fielmente observados o projeto aprovado, as especificações e as instruções que forem dadas pela FISCALIZAÇÃO, desde que, não contrariem as condições desta Autorização;

4.2 — A FISCALIZAÇÃO terá a seu encargo a verificação dos serviços, que serão feitos pela IVAN DANIN, a expedição dos boletins de medição acompanhados de plantas ou "croquis", que permitam avaliar perfeitamente o progresso da obra, bem como cronograma físico, comparativo do andamento programado e efetuado;

4.3 — A FISCALIZAÇÃO registrará o andamento das obras em boletins diários

com todos os detalhes possíveis, inclusive paralisação e quaisquer outros elementos que julgue necessários e na conformidade das instruções expedidas pela CDP;

4.4 — Todas as ordens de serviços, intimações, reclamações em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a IVAN DANIN, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais;

4.5 — A IVAN DANIN se obriga a manter, no local dos serviços um engenheiro, devidamente habilitado, como seu representante legal e responsável direto pela execução dos serviços, cujo nome será submetido a aceitação da CDP, antes do início dos mesmos, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da IVAN DANIN, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos serviços;

4.6 — A IVAN DANIN se obriga a remover por sua conta as causas relativas a pessoal ou a material que a FISCALIZAÇÃO, não sejam consideradas como satisfazendo ao bom andamento dos serviços ou às especificações aprovadas para a execução dos serviços que são objeto desta Autorização;

4.7 — Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a IVAN DANIN recorrer, sem efeito suspensivo para a CDP, sempre através da mesma FISCALIZAÇÃO.

5. Os prazos para início e término dos serviços serão de dez (10) e setenta (70) dias, respectivamente, ambos contados da data da publicação desta Autorização no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

5.1 — Os prazos só poderão ser exercidos nos casos de justa causa, devidamente comprovados pela IVAN DANIN, a juízo da CDP;

5.2 — A IVAN DANIN comunicará à FISCALIZAÇÃO imediatamente e por es-

crito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega ou no andamento dos serviços;

5.3 — A FISCALIZAÇÃO encaminhará imediata e devidamente informada a comunicação referida no item anterior, para exame e decisão da CDP.

6. O pagamento dos serviços referentes a presente Autorização, será feito por faturas mensais, de acordo com os serviços executados, aplicando-se às quantidades realizadas os preços unitários contratuais, devendo, todavia, a primeira fatura ser paga tão somente após a demolição do piso.

7. O pagamento dos serviços, objeto desta Autorização, será atendida no corrente exercício à conta do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, para o exercício de 1972, item 12, sub-item 12.1.1, aprovado pela Portaria n. 5.107, de 28.02.1972, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, publicado no DIÁRIO OFICIAL da União de 28.03.1972.

8. A IVAN DANIN depositará na CDP, com caução, a importância de Cr\$ 448,52 (quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta e dois centavos) que será reforçada mediante retenção do correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura, até atingir o valor de Cr\$ 1.111,32 (um mil, cento e onze cruzeiros e trinta e dois centavos) ou seja 5% (cinco por cento) do valor total.

8.1 — A Caução e seus reforços só serão restituídos à IVAN DANIN uma vez concluídos os serviços e aceitos plenamente pela CDP.

9. A IVAN DANIN ficará sujeita a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor dos serviços não realizados desta Autorização, por dia que exceder o prazo estipulado na Condição Quinta desta Autorização, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP.

9.1 — A infringência de outro qualquer dispositivo desta Autorização poderá dar margem a aplicação de multa variável, a juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco

décimos por cento) do valor total dos serviços não realizados;

2.2 — As multas serão aplicadas pela FISCALIZAÇÃO e devem ser recolhidas pela IVAN DANIN, na Agência do Banco do Brasil, para lançamento na conta Fundo de Melhoramento dos Portos, mediante Guia de Recolhimento expedida pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis da sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução feita pela IVAN DANIN, que deverá ser integralizada no prazo máximo, também de dez (10) dias úteis.

2.3 — De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP, promovido através da FISCALIZAÇÃO que o encaminhará devidamente informado. Da decisão da CDP ainda caberá recurso em última instância, no prazo de três (3) dias úteis, ao

Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

10. Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a IVAN DANIN venha a causar a terceiros em virtude da execução dos serviços ora autorizados.

10.1 — Por conta da IVAN DANIN correrão os ônus de seguros que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidente de trabalho.

11. Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista nesta Autorização, a mesma, poderá ser declarada rescindida, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) se os serviços a que se refere a presente Autorização for transferida a outrem no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralisados por mais de quinze (15) dias consecutivos sem causa justificada; c) se a IVAN DANIN deixar de cum-

prir quaisquer das condições da presente Autorização ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta.

11.1 — No caso de rescisão desta Autorização por ato de responsabilidade da IVAN DANIN, esta poderá em favor do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, a caução depositada para garantia de sua prestação e seus reforços, podendo ser declarada a sua inidoneidade;

11.2 — Se a rescisão desta Autorização, provocar danos à CDP esta promoverá a responsabilidade da IVAN DANIN visando o ressarcimento correspondente;

11.3 — Não havendo responsabilidade da IVAN DANIN e se a CDP julgar necessário rescindir esta Autorização, esta pagará os serviços efetuados, de acordo com medição, celebrando um Termo de Rescisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas, ouvido em quaisquer casos o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

12. A presente Autorização só se tornará efetiva depois de devidamente aprovada pela Inspeção Fiscal do Porto de Belém, e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

13. Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições, serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo o recurso da mesma ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no prazo de três (3) dias úteis.

14. O foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação da presente Autorização será o da sede da CDP.

Belém, 13 de novembro de 1972

Cel. Raul da Silva Moreira
Diretor Presidente

Eng. Luciano Pinto de Moraes
Diretor de Obras, Conservação e Manutenção

De acordo:
Construtora IVAN DANIN S. A.
De acordo:
José Luis da Rocha Aranha
Inspetor Fiscal
Vanila Maria Penna da Gama
—Advogada—
C.D.P.

(Ext. Reg. n. 5081—Dia—20/11/72)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Ata de Julgamento das propostas da Tomada de Preços n. 18/72, referente a Aquisição e Instalação de Equipamentos e Material Permanente para o Porto de Belém.

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, às nove horas, na Sala de Diretoria de Obras Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará, reuniram-se os Engenheiros José Barros Leite, Chefe do Departamento de Engenharia, Sr. Olavo Nylander Brito, Chefe do Departamento Financeiro e En-

genheiro Fortunato Gabay, representante do DNPVN, para procederem ao julgamento das propostas da Tomada de Preços n. 18/72, referente a Aquisição e Instalação de Equipamentos e Material Permanente, para o Porto de Belém, conforme Resolução n. 191 de 23.10.1972, do Diretor Presidente da CDP. O Presidente instala os trabalhos da Comissão passando a mesma a estudar detalhadamente as propostas, chegando ao seguinte resultado:

Concorrentes para o Grupo 2.2.2.3

Firmas	Figura A 47 Seções Armação	Figura B 3 Seções Balcão	Figura C 15 Seções Armario	Figura D Seções de Armações	Figura E Seções de Armações	Figura F Seções de Cavaletes
DISBEM	9.076,00	1.158,00	9.870,00	6.388,00	7.936,00	6.700,00
J. S.	8.963,10	1.199,91	8.970,00	6.624,00	7.590,00	7.245,00
IMAQO	14.316,14	1.304,81	8.700,00	6.604,00	8.250,00	10.120,40

Somando-se os valores de cada item das propostas dos concorrentes que compareceram a esta licitação, temos os seguintes preços globais:
DISBEM — Belém de Móveis Cr\$ 41.128,00
J.S. Companhia Paraense de Tubos e Móveis

de Aço Cr\$ 40.592,81
IMAQO S/A. — Ind. e Com. Representações
de Móveis de Aço Cr\$ 49.295,83

Concorrentes para o Grupo 2.2.2.7

Firmas	Conjunto estufado	Arquivo Aço	Mesa aço	Carteira aço p/pec.	Mesa aço	Mesas p/ maquinas
DISBEM	1.498,00	876,00	1.048,00	2.668,00	300,00	100,00
J.S.	1.034,00	799,50	s/cotação	s/cotação	322,00	s/cotação

Somando-se os valores de cada item, temos os seguintes resultados:

DISBEM — Distribuidora Belém de Móveis Cr\$ 6.690,00
J. S. — Companhia Paraense de Tubos e

Móveis de Aço Cr\$ 2.155,00

Em seguida foram verificados os preços para os Armários de Aço em grupos de 8 divisões, cujas propostas apresentaram valores como segue:

Grupo 2.2.2.3 — Armários de Aço p/Alojamento de Operários

DISBEM — Distribuidora Belém de Móveis Cr\$ 28.652,00

J.S. — Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço Cr\$ 25.346,00

A Comissão verificou assim que foi vencedora a firma J.S. Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço, que apresentou os menores preços globais para os equipamentos do Grupo 2.2.2.3, como seja: Para Armação de Aço para Almozarifado — Cr\$ 40.592,01 (Quarenta mil quinhentos e noventa e dois cruzeiros e hum centavo), para Armários de Aço para Alojamento de Operários, Cr\$ 25.346,00 (vinte e cinco mil trezentos e quarenta e seis cruzeiros); e vencedora do Grupo 2.2.2.7 — Mobiliário em Geral, a firma DISBEM — Distribuidora Belém de Móveis, com proposta no valor global de Cr\$ 6.690,00 (seis mil seiscentos e noventa e nove cruzeiros).

Não houve cotação para máquina de calcular tipo "FACIT" e para a GELADEIRA, tipo doméstico.

E, como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Helga Ferreira Monteiro, lavrei a presente Ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão e subscritada por mim. Belém 20 de novembro de 1972 — a) Helga Ferreira Monteiro.

aa) JOSÉ BARROS LEITE

OLAVO NYLANDER BRITO

FORTUNATO GABAY

(Ext. — Reg. n. 5080 — Dia: 28.11.72).

SURUBIU — MIRI MUNICÍPIO DE ALENQUER ESTADUAL DO PARÁ

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO E S T A T U T O S

Art. 1.º — O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Surubiu-Miri, Organizado em 14 de Novembro de 1971, tem por objetivo desenvolver suas atividades em torno dos interesses da Comunidade e das entidades que se fazem representar no Conselho.

Art. 2.º — O Conselho será composto de membros representantes das 14 organizações cívicas, sociais e religiosas, existentes na localidade (comunidade).

Art. 3.º — O Conselho será regido por um coordenador e dois relatores que dirigrão pelo espaço de 1 ano e poderão ser reeleitos.

Art. 4.º — Coordenadoria será organizada por eleição, e cada representante terá di-

reito a um voto, assim como em todas as decisões.

Art. 5.º — Cada membro deve:

a) Contribuir integralmente para melhor rendimento possível do Conselho;

b) Assistir todas as reuniões;

c) Responder com plenos poderes pela entidade que representa;

d) Aceitar todos os cargos ou encargos para os quais forem eleitos ou designados.

Art. 6.º — Cada membro tem direito de:

a) Votar a ser votado;

b) Exigir a contribuição do Conselho para assuntos da entidade que representa;

c) Pedir convocação do Conselho para reuniões extraordinárias;

d) Chamar a atenção do Conselho para atos que contradigam o bom andamento da sua missão.

Art. 7.º — O Conselho terá suas reuniões de 30 em 30

dias, ou em tempo indeterminado quando necessário.

Art. 8.º — Quando o membro faltar a duas reuniões, será pedido pela coordenadoria a entidade que representa, a substituição do faltante.

Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação.

Surubiu-Miri, de de 1972
SANTANA FAUSTINA FERREIRA

Coordenadora

BENEDITA PEREIRA

Relatora

(T. n. 18814 — Reg. n. 5083 — Dia: 28.11.72).

Ministério dos Transportes
DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PORTOS E VIAS
NAVEGÁVEIS

Segunda Diretoria Regional
EDITAL N. 03/72—DR/GEC

TOMADA DE PREÇOS
PARA EXECUÇÃO DE PEÇAS DE LIGAÇÕES DO ATRACADOURO DA CIDADE DE OBIDOS — ESTADO DO PARÁ.

A Segunda Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (2a. DR/DNPVN), situada à Av. Governador José Malcher, 1.044, Belém (Pa), através do Grupo Executivo de Concorrência (GEC), torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sua sala às dez (10,00) horas do dia 08.12.72, uma Tomada de Preços n. 03.72—DR/GEC, para a execução de peças de ligações do Atracadouro da Cidade de Obidos (Pa), de conformidade com as cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: — OBJETO DA LICITAÇÃO

O presente Edital se refere a Tomada de Preços n. 03/72 DR/GEC, para a execução de peças de ligações do atracadouro da cidade de Obidos (Pa). As especificações técnicas, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição, se acham à disposição dos interessados no Grupo Executivo de Concorrência (GEC).

CLAUSULA SEGUNDA: — HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão apresentar no ato o cartão de inscrição atualizado fornecido pela 2a. D.R., de acordo com a Portaria n. 08/DG, de 09.11.67, para firmas classificadas nos itens 4.3.7 ou 4.3.8.

PARAGRAFO ÚNICO: —

Ficarão concorrer firmas de outras praças, desde que estejam inscritas no D.N.P.V.N. e façam previamente a convalidação de sua inscrição na 2a. D.R.

CLAUSULA TERCEIRA: — PRAZO

O Prazo para entrega na parte referente às peças do bloco de ancoragem e terminais dos tirantes, esta Diretoria Regional fixa cinquenta (50) dias para conclusão.

CLAUSULA QUARTA: — CAUÇÃO

Para apresentação das propostas é exigido um depósito em caução no valor de Cr\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros), mediante Guia expedida pela Tesouraria da 2a. DR. O vencedor da licitação deverá reforçar a caução prestada inicialmente para o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLAUSULA QUINTA: — SUBMISSÃO

Os concorrentes deverão declarar inteira submissão ao presente Edital e às especificações, que farão parte integrante da presente licitação.

CLAUSULA SEXTA: — PREÇO E PAGAMENTO

Os proponentes deverão apresentar em suas propostas os seguintes preços para a execução de peças de ligações, fornecimentos de chapas, mão de obra, conforme especificações anexas ao presente Edital.

PARAGRAFO ÚNICO: —

O material deverá ser entregue no canteiro das obras do Atracadouro da Cidade de Obidos — Estado do Pará.

CLAUSULA SÉTIMA: — ESCOLHA

Será classificada em primeiro lugar a proposta que, obedecidas as exigências da licitação oferecer melhores vantagens, classificando-se sucessivamente, dentro do mesmo critério, as demais propostas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Comissão é reservado o direito de escolher a proposta que melhor lhe convier, sem obrigatoriedade de ser a de preço mais baixo, não cabendo aos concorrentes indenização alguma, sob qualquer título.

CLAUSULA OITAVA: REAJUSTAMENTO

O preço apresentado pelo licitante não poderá sofrer reajustamento, sob qualquer pretexto.

CLAUSULA NONA: — ANULAÇÃO

A 2a. D.R. se reserva o direito de anular a presente Tomada de Preços, se assim for de interesse do DNPVN, mesmo depois de abertas as propostas e feito seu julgamento pela Comissão, sem que dessa sua decisão possam resultar reclamações por parte dos proponentes, sob qualquer pretexto.

Jadi Guimarães

Chefe do Grupo Executivo de Concorrência (GEC)
(Ext. Reg. n. 5079—Dia—28/11/72)

Departamento de Estradas de Rodagem — (D.E.R.-PA.)

PORTARIA N. 1313 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Desligar deste Órgão, em caráter definitivo, a partir de 2 de agosto do corrente ano, para efeito de concessão de aposentadoria por velhice, pelo INPS, o servidor Raimundo Mandante Gomes de Sousa, braçal da Primeira Divisão Regional, considerando a comunicação objeto do processo interno n. 0806/72 — 1a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de novembro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho
Resp. p/ Diretoria Geral

PORTARIA N. 1314 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Desligar deste Órgão, em caráter definitivo, a partir de 23 de agosto do corrente ano, para efeito de concessão de aposentadoria por velhice, pelo INPS, o servidor Domingos Lobato da Trindade, braçal da Quarta Divisão Regional, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 180/72—4a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de novembro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho
Resp. p/ Diretoria Geral

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO N. 1018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1972

Abre crédito suplementar, no valor de Cr\$ 256.500,00

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea D do artigo 5o. do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e

considerando os termos do ofício DERPA—01363, de 21.11.72, da Diretoria Geral do DER—PA;

considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

Assinaturas do Diário Oficial com 50% de abatimento para Funcionário Público Estadual!

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do DER—PA em vigor o crédito suplementar de Cr\$ 256.500,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos cruzeiros), o qual se destina ao reforço das dotações abaixo discriminadas:

3.0.0.0	— DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0	— TRANSFERENCIAS CORRENTES	
3.2.3.0	— TRANSFERENCIAS DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL	
3.2.3.1	— Inativos	
3.2.3.1.1	— Proventos	4.000,00
3.2.3.2	— Pensionistas	
3.2.3.2.1	— Resolução n. 412, de 12/7/61, do CRE	6.500,00
3.2.3.3	— Salário — Família	
3.2.3.3.1	— Pessoal do Quadro Unico	47.000,00
3.2.3.4	— Abono Familiar	
3.2.3.4.1	— Pessoal C.L.T.	199.000,00
		Cr\$ 256.500,00

Art. 2.º Fica anulada parcialmente na seguinte dotação consignada no Orçamento do DER—PA em vigor a quantia de Cr\$ 256.500,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos cruzeiros), a qual constituirá recurso necessário à cobertura do crédito suplementar aberto por esta Resolução:

3.0.0.0	— DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0	— TRANSFERENCIAS CORRENTES
3.2.4.2.2.3	— Outros Encargos com Empréstimos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 21 novembro de 1972.

Eng.º AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA
Presidente

(Ext. — Reg. n. 5087 — Dia : 28.11.72).

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

OPUSCULO A VENDA NO ARQUIVO DA EMERGENSA OFICIAL
Preço: Cr\$ 0,20

Diário da Justiça

20 — ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1972.

NUM. 7.869

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUÍS FARIA

ACORDAO N. 1506—B
Apelação Cível da Capital
Apelante: — José Santana
Apelados: — Arthur Santos Oliveira e sua mulher
Relator: — Desembargador Lassance Cunha

EMENTA: Provada a falta de citação pessoal do réu, no início da demanda, anula-se o feito a partir desse descumprimento legal, e ordena-se a apuração da responsabilidade funcional dos Oficiais de Justiça que se encontraram em culpa na desídia praticada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *apelação cível da Capital*, em que é apelante José Santana e apelados Arthur Santos Oliveira e sua mulher.

Com fundamento no artigo 11, n. III, combinado com os §§ 4º e 5º do mesmo artigo da Lei n. 4.494, de 25 de novembro de 1964, e na forma do artigo 350 e seguinte do Código de Processo Civil e com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n. 890, de 26 de setembro de 1969, Arthur Santos Oliveira e sua mulher, em seis de maio de 1971, ingressaram em Juízo com u'a ação de despejo contra José Santana, ora apelante, para haver deste o prédio de propriedade dos mesmos, ora apelados para futura moradia da genitora do primeiro apelado, senhora Altina da Conceição Ferreira.

Instruíram a inicial com a prova da propriedade e a certidão de registro de imóveis bem como a comprovação de que a sra. Altina da Conceição Ferreira não possui bem imóvel transcrito nos cartórios desta Capital.

Expedido o mandado citatório, do mesmo foi incumbido o Oficial de Justiça Edvar

S. Lelis, o qual, certificou a fls. 27 ter citado o R. em sua própria pessoa à Vila dos Bancários, casa n. 25, no bairro do Telégrafo, no dia 25 de maio de 1971.

Em primeiro de julho do ano passado, o sr. escrivão do feito certificou que a respectiva demanda não havia sido contestada, e que, também, a purgação da mora não fora solicitada.

Nasceu, depois, o despacho saneador, reconhecendo a dra. Juíza a quo ser o R. revel, e a 21 de outubro foi realizada a audiência de instrução e julgamento, advindo a sentença de fls. 39v. e 40, julgando a ação procedente.

Extraído o mandado de despejo, e com a presença de Oficial de Justiça, para cumprir essa medida na residência do R., este surpreendeu-se, e constituiu advogado, vindo este a solicitar a sustação do mandado de despejo, alegando serem falsas todas as certidões passadas pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências, senhor Advar S. Lelis, e incluiu ao pedido uma declaração do Comando da 1ª Zona Aérea, provando a presença do R. em serviço, colidindo com a certidão do referido serventário de Justiça.

A dra. Juíza determinou ao Oficial de Justiça Advar S. Lelis que prestasse informações a respeito, no prazo de 24 horas, vindo este a fazê-las a fls. 50, justificando o erro que cometera, ao ter citado outro cidadão, que não o R.

Entretantes, veio o R. a apelar, tendo os AA. contramutado.

É o relatório.

O argumento fundamental ou melhor, exclusivo, em favor de uma nulidade aponta-

da pelo R. ora apelante, José Pereira Santana ou José Santana, que não teria sido citado, inicialmente, para proferir sua defesa na ação de despejo para uso de ascendente intentada por Arthur Santos Oliveira e sua mulher do prédio em que reside, à Vila dos Bancários, casa n. 25, Praça Centenário, nesta cidade.

Alega o recorrente que foi preterida essa formalidade legal, e que só teve conhecimento da aludida questão quando da execução compulsória do despejo, ao ser diligenciado por outro Oficial de Justiça, não o da pretendida citação inicial.

O anterior serventário de Justiça, Edvar S. Lelis, encarregado da mencionada citação inicial, confessou em presença do doutor Juiz "a quo" e à frente do R. ora apelante, que a citação feita a fls. 27, o fora em outra pessoa, também de nome Santana, à porta do Quartel General da Aeronáutica de Belém, onde o recorrente é funcionário, e que informou por escrito, mediante determinação do dr. Juiz do feito

Está esclarecido portanto, que o R. ora apelante, foi considerado revel, injustamente, pois não recebeu citação inicial estabelecida no artigo 165 do Código de Processo Civil, sendo esta visceral a qualquer defesa, porque, no caso vertente "não chegou a constituir-se a relação jurídica processual", exato entender do mestre Carvalho Santos.

Nessas condições, votamos no sentido de ser dado provimento, em parte, ao recurso interposto, anulando-se o processo a partir da citação inicial, com a consequente

expedição de novo mandado, nos termos legais.

Como seja evidente os prejuízos causados às partes litigantes, ocasionados pela atuação irregular do Oficial de Justiça Edvar S. Lelis, haja visto o que certificou a fls. 27, e depois suas informações de fls. 50 verso, em flagrante contradição com o que asseverou anteriormente sugerimos que seja oficiado ao Dr. Juiz de Direito, Diretor do Forum de Belém, recomendando a abertura de inquérito administrativo para apurar a responsabilidade do citado serventário, extraindo-se as peças necessárias para instruir tal solicitação.

Acordam os senhores Juizes membros da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em turma à unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, à *apelação interposta*, para anular o processo a partir da citação inicial, e consequente expedição de novo mandado citatório, nos moldes legais, e que seja oficiado ao Exmo. Juiz Diretor do Forum de Belém, recomendando a abertura de inquérito administrativo para apurar a responsabilidade funcional do Oficial de Justiça Edvar S. Lelis e das duas pessoas que assinaram como testemunhas na certidão passada pelo mesmo e que figura a fls. 27 dos autos, extraindo-se as peças necessárias para instruir esse pedido, e marcam o prazo de sessenta dias para o término da aludida solicitação. Belém, 29 de setembro de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patrierche, Presidente — Edgar Lassance Cunha, Relator. Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de novembro de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 3777)

ACÓRDÃO N. 1.507—A
Pedido de Contagem de Tempo de Serviço de Castanhal

Requerente: — O Bacharel Humberto de Castro, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

EMENTA: — *Deferir contagem de tempo de serviço em favor do bacharel Humberto de Castro, Juiz de Direito da comarca de Castanhal.*

Vistos, etc.

O bacharel Humberto de Castro, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, requer a recontagem do seu tempo de serviço, para que, ao tempo já contado pelo Venerando Acórdão n. 122, de 5 de abril de 1967, se acrescentem mais 5 anos, 6 meses e 29 dias, decorrente do lapso de tempo que medeia entre a última contagem e 30 de outubro último perfazendo um total de 11 anos de serviço público.

O pedido, que veio instruído com a documentação necessária foi ao exame e ao parecer da douta Corregedoria tendo sua eminente titular emitido o parecer de fls.

Destarte,

Considerando a conclusão a que chegou a Douta Corregedoria Geral da Justiça, em sua manifestação de fls. apoiando a pretensão do requerente;

Considerando que o pedido está instruído com a documentação necessária, segundo a qual ao requerente devem ser atribuídos onze anos de serviço público até 30 de outubro último;

Considerando o mais dos autos;

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferir o pedido formulado pelo bacharel Humberto de Castro, Juiz de Direito da Comarca de

Castanhal, para que, ao tempo anteriormente contado, por força do Venerando Acórdão n. 122, de 5 de abril de 1967, se acrescentem cinco anos, seis meses e vinte e cinco dias perfazendo um total de onze anos de serviço público que contam para todos os efeitos de direito. Belém, 1 de novembro de 1972.

(a) Agnato Monteiro Lopes — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém do Pará, 17 de novembro de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 3777)

ACÓRDÃO N. 1.507—B
Recurso Penal Ex-Officio da Capital

Recorrente: — A dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal.

Recorrido: — Antonio Pereira.

Relator: — Desembargador Edgar Vianna.

EMENTA — *Crime de facilitação de uso de entorpecente — Sentença que julga improcedente a demunção em face da precariedade das provas quanto à autoria — Sua confirmação na Instância Superior, assim negado provimento ao recurso de ofício.*

I — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" da Capital tendo como recorrente a dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal e como recorrido Antonio Pereira.

II — Na tarde de 26 de outubro de 1970, nesta cidade, o recorrido foi preso em flagrante delito pelo soldado da Polícia Militar do Estado Demétrio Florentino dos Santos, acusado autor que era do uso de entorpecente pois no interior da canoa de propriedade do primeiro tinha sido encontrada uma lata com 44 cigarros de maconha. No exame pericial realizado nos aludidos cigarros foi constatada a presença do vegetal "cannabis sativa L". E em consequência da denúncia do órgão do M. P. apoiado no inquérito policial

o recorrido foi interrogado judicialmente, com negativa à imputação que lhe era feita. Seu advogado pediu o relaxamento da prisão em flagrante delito, o que foi deferido pela M.M. Juíza de Direito, inclusive com o parecer favorável do dr. Promotor Público. Na instrução criminal depuseram duas testemunhas e satisfeitas as demais exigências processuais, tanto o órgão da J. P. como o doutor advogado pediram a absolvição do delincente. A dra. Juíza de Direito "a quo", estudando a hipótese dos autos em todos seus aspectos, decidiu pela improcedência da acusação, absolvendo o recorrido, com o encaminhamento dos autos para esta Instância Superior "ex vi legis".

III — No parecer do dr. 2º Sub Proc. Geral do Estado fls. 42 foi reconhecida a precariedade das provas contra o acusado, ante a incerteza da autoria.

Feito o relatório.

IV — Sobraram razões e M.M. Juíza de Direito recorrente para decidir como o fez, julgando improcedente a inicial do representante do M. P. contra o recorrido, a quem foi atribuído a prática do crime previsto no artigo 281, do Código Penal. A necessária principal nos autos, vinda de inquérito policial, logo perdeu sua valla. Com efeito, a prisão em flagrante delito era insustentável, desde que o delinquente deixou de ser detido com os cigarros de "maconha", circunstância evidente de sua responsabilidade criminal. Todo o processado não positivou a autoria do crime e o digno representante do M. P. nesta Instância Superior isto proclamou em seu parecer de fls. 42. A absolvição do recorrido foi plenamente justa.

Acordam os integrantes desta 3ª Câmara Criminal, sem discordância de voto, conhecer de recurso de ofício manifestado pela nobre Juíza de Direito da 2ª Vara Penal, porém negar-lhe provimento à vista das razões jurídicas do recorrido.

Custas na forma de direlto.

Belém, 13 de outubro de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente

Edgar Vianna — Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de novembro de 1972.

Maria Salomé Novaes
Of. Documentarista
(G. Reg. n. 3777)

ACÓRDÃO N. 1.508

Recurso "Ex-Officio" de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal.

Recorrido: — Maria Emilia Dias Belchir.

Relator: — Desembargador Christo Alves.

EMENTA — *A demora injustificada da conclusão e remessa do inquérito policial à Justiça, em se tratando de réu preso, dá ensejo à concessão de habeas-corpus. Decisão confirmada.*

Vistos, etc.

O advogado Laurênio Miranda da Rocha requereu ao Exmo. Senhor Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara, desta Capital, habeas-corpus liberatório em favor de Maria Emilia Dias Belchir, brasileira, solteira, doméstica, que se achava recolhida ao Presídio São José, presa em flagrante por crime de furto, cuja custódia tornara-se ilegal, em virtude do decurso do prazo de lei, sem que o inquérito policial houvesse sido remetido à Justiça. Instruiu a inicial uma certidão da Repartição Criminal dizendo que o inquérito ainda não ingressara em Juízo além da cópia de uma petição dirigida anteriormente ao mesmo Juiz, solicitando liberdade provisória para a paciente, narrando a versão que diz verdadeira acerca ao fato a ela imputado, cuja narrativa menciona que teria havido crimes de estupro e tentativa de aborto, envolvendo a paciente e aquele que alega ser a vítima de furto.

O Doutor Juiz "a quo", como não obtivesse resposta ao seu pedido de informa-

ções à Secretaria de Segurança depois de ouvido o Órgão do M. P. em parecer favorável, deferiu a medida pleiteada, arrimando-se em decisão desta Superior Instância, cuja ementa transcrita na respectiva sentença, é no sentido da concessão do habeas-corpus, em caso idêntico.

Em consequência de recurso obrigatório, foram os autos com vista à Ilustrada Subprocuradoria Geral do Estado, que fundamentadamente, opina pela manutenção da sentença recorrida.

De acordo com o artigo 10 do Código de Processo Penal tem a Polícia o prazo de 10 dias, em caso de réu preso para a conclusão do inquérito e sua remessa do Judiciário.

Quando tal não acontece, isto é, se ocorre excesso de prazo a Jurisprudência tem entendido que se trata de constrangimento ilegal capaz de ensejar o habeas-corpus, cabendo entretanto interpretar o excesso em função da ausência de motivos que justificariam a demora.

Na espécie "sub judice" a paciente fora presa no dia 12 de maio, perfazendo os 10

dias para aquela conclusão a 22, sendo que no dia 23 ainda não ingressara em Juízo o respectivo inquérito.

Ora, o douto Magistrado a quem se pediu o habeas-corpus, além de não ter obtido desde logo as informações requisitadas, persistiu ainda por mais um dia na expectativa dessa resposta da autoridade policial, de sorte que não poderia dar solução diversa da que adotou, concedendo a ordem pleiteada.

Por tais fundamentos, acordam os Juizes da Terceira Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, sem prejuízo do prosseguimento do inquérito.

Belém, 27 de outubro de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente
Manoel de Christo Alves Filho — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de novembro de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

tes do Ministério da Fazenda sob o n. 902.979/01, por seu advogado que esta subscrive, Ut instrumento de mandato anexo (doc. 1), vem, junto a V. Excelência, com fundamento na Lei Cambial em seu art. 50, bem como no Código de Processo Civil em seu art. 298, Item XIII, propor contas Adilson Francisco de Almeida, Joaquim Amoras Amanajás e Raimundo Benício Dias, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados nesta Capital, o primeiro como emitente, à rua Pariquis, n. 1721, o segundo como avalista, à Rua Pariquis, n. 1721 e o último, também como avalista, à Av. Governador José Malcher, n. 1482, a presente Ação Cambial Executiva, pelas razões que passa a expor: 1. O EXEQUENTE é credor dos EXECUTADOS da quantia de Cr\$ 7.000,00 (Sete mil cruzeiros), representada pela Nota Promissória de prefixo LD 37.296, emitida e descontada no Banco — EXEQUENTE à ordem do mesmo, pelo senhor Adilson Francisco de Almeida e avaliada pelos senhores Joaquim Amoras Amanajás e Raimundo Benício Dias, com vencimento para 13 de novembro de 1970. Título esse vencido e não pago e ainda protestado que, com o instrumento de protesto anexo, forma os documentos 2 e 3. 2. Vencido o título procurou o EXEQUENTE por todos os meios, receber o valor de seu crédito, não conseguindo, porque os EXECUTADOS, sempre com evasivas, furtaram-se à liquidação da dívida. 3. Em tais circunstâncias, vem o EXEQUENTE, junto a V. Excelência, propor a presente Ação Cambial Executiva, pedindo a citação dos EXECUTADOS para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas virem a Juízo, pagarem o que lhe é devido, acrescido de juros e demais acessórios previstos e convencionados na aludida Nota Promissória, instrumento de protesto e custas judiciais, bem como honorários de advogado estes na base de 20% (vinte por cento) ou nomearam bens a penhora, tantos quantos

bastem para garantir o feito, sob pena de, se não o fizerem, lhes serem penhorados os que se lhes forem encontrados, pedindo-se ainda, caso a penhora recaia em bens imóveis dos EXECUTADOS, sejam, pelo mesmo mandado, também citados os respectivos cônjuges, se casados, forem, em tudo observadas as formalidades legais. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 7.000,00 (Sete mil cruzeiros), enquanto se protesta por todos os meios de prova, em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal dos EXECUTADOS e confissão, podendo contestar se o quiserem, sob pena de revelia. São os termos em que PEDE DEFERIMENTO. Belém — Pa, 22 de junho de 1972. (a) PP. Benedito E. Coelho de Souza. ANEXOS: Uma Nota Promissória de Cr\$ 7.000,00. Uma procuração. Um Instrumento de Protesto. DESPACHO: D.A. Citem-se. Em 22 — junho 1972. (a) Nelson Amorim. Em virtude do despacho do MM. Juiz, foi expedido mandado de citação e penhora, o qual foi certificado pelo Oficial de Justiça, o seguinte: CERTIFICAMOS, em cumprimento ao mandado de citação e penhora, passado a requerimento do Banco da Amazônia S.A. — BASA, que hoje nos dirigimos aos requeridos senhores Adilson Francisco de Almeida, Joaquim Amoras Amanajás e Raimundo Benício Dias, nos endereços constantes do mandado, em sendo aí depois de observadas as formalidades legais, deixamos de citar os mesmos em virtude de não mais residirem naqueles endereços, conforme nos foi informado pelos atuais moradores daquelas residências. Em virtude do que, vamos recolher o presente mandado à Cartório, para os devidos fins de direito. O referido é mandado. Belém, 27 de outubro de 1972. (aa) Eduardo Mendes Patriarcha e Atali de Camargo Gurjão — Os Oficiais de Justiça. PETIÇÃO: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da comarca da Capital. O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., já identificada

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DO CIVIL E COMÉRCIO
Cartório do Sexto Ofício
Edital de Citação de Adilson Francisco de Almeida, Joaquim Amoras Amanajás e Raimundo Benício Dias, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo:

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da Décima Vara, respondendo pela nova Vara Cível e Comércio, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Adilson Francisco de Almeida, Joaquim Amoras Amanajás e Raimundo Benício Dias, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados nesta Capital, o primeiro como emitente, à Rua Pariquis n. 1721, o segundo, como avalis-

ta, à rua Pariquis, n. 1721 e o último, também como avalista, à Av. Governador José Malcher, n. 1482, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 dias, para responderem aos termos da ação executiva que se processa neste Juízo, movida por Banco da Amazonia S.A. — BASA, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo da lei que correrá em cartório, após a terminação do prazo do Edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho abaixo transcritos: .. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Capital. O Banco da Amazonia S.A. (BASA), estabelecimento oficial de crédito com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, na Av. Presidente Vargas, n. 800, inscrito no Cadastro Geral de Contribuin-

nos autos civis de ação executiva intentada contra Adilson Francisco de Almeida, Joaquim Amoras Amanajás e Raimundo Benício Dias perante este Juízo, expediente da escrivã Ana Lobato desta comarca, através de um de seus procuradores judiciais infra assinado, tendo-se em vista a certidão de fls. do Oficial de Justiça encarregado das diligências, vem respeitosamente requerer a V. Exa., se digne de mandar citar os Executados, por Edital, observadas as formalidades legais. Nestes termos, j. a. pede e espera receber Deferimento. Belém, Pa, 21 de setembro de 1972. (a) Pp. Benedito E. Coelho de Souza. DESPACHO: U. A. Cite-se por edital no prazo de 30 dias. Belém, 22.9.72 (a) Izabel Negreiros. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 dias de novembro de 1972. Eu, Ana da Mata Lobato, Escrivã do Sexto Ofício, que o datilografei e subscrevo.

Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS — Juíza de Direito da Décima Vara, resp. p| 9a. Vara Cível e Comércio.

(Ext. Reg. — n. 5056 — Dia: 28.11.72).

JUIZO DE DIREITO DO CIVIL E COMÉRCIO
Cartório do Sexto Ofício

Edital de Citação de Antonio dos Reis Barbosa, Carobaldo Calandrini de Azevedo e Basileu Calandrini de Azevedo, na forma anexa:

O Promotor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível, por nomeação legal, etc.

FAZ SAEBER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Antonio dos Reis Barbosa, Carobaldo Calandrini de Azevedo e Basileu Calandrini de Azevedo, os dois primeiros casados e

o terceiro solteiro, brasileiros, pecuaristas, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 dias, para responderem aos termos da ação executiva que se processa neste Juízo, movida por Banco da Amazônia S.A. — (BASA), podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo da lei, nos termos e de acordo com a petição e despacho abaixo transcritos: PETIÇÃO: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Cível da Comarca da Capital. O Banco da Amazônia S.A. — (BASA), estabelecimento de crédito oficial, com sede nesta capital, à avenida Presidente Vargas n. 800, entidade inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda, sob o n. 04.902.979/01 através de um de seus procuradores judiciais infra assinado, "Ut instrumento de procuração anexo (doc. 01), vem, junto a V. Exa. com fundamento na Lei Cambial em seu art. 50, combinado com o item XIII, do art. 298, do Cód. de Processo Civil, propor contra Antonio dos Reis Barbosa, brasileiro, casado, pecuarista, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Dr. Assis, n. 225, apto. 11; Carobaldo Calandrini de Azevedo, brasileiro, casado, pecuarista, domiciliado e residente nesta capital, à trav. Rui Barbosa, n. 1.375 e Basileu Calandrini de Azevedo brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, também domiciliado e residente nesta cidade à rua Dr. Assis n. 235, apto. 11, pelas razões que passa a expor: 1. O Exequente é credor dos executados da quantia líquida e certa de Cr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros), representada pela nota promissória de prefixo e número LD-36.829, descontada no Banco — EXEQUENTE, da emissão direta de Antonio dos Reis Barbosa e avaliada por Carobaldo Calandrini de Azevedo e Basileu Calandrini de Azevedo em 20 de julho de 1970, vencida e não paga a 18 de setembro de 1970, devidamente protestada por falta de pagamento e cujo instrumento de protesto segue em anexo

(docs. ns. 2 e 3). 2. Com o vencimento do título em tela, o Banco Exequente usou de todos os meios amigáveis a seu alcance para que os EXECUTADOS liquidassem o compromisso assumido, sem, entretanto, obter qualquer resultado satisfatório. 3. Esgotados, assim, todos os meios suasórios, vem o Banco EXEQUENTE, junto a V. Exa., com fundamento nos diplomas legais acima mencionados, propor a presente Ação Cambial Executiva, contra os EXECUTADOS acima identificados, para que os mesmos venham à Juízo, no prazo de vinte e quatro (24) horas, pagar o que lhe é devido, acrescido dos juros, taxa de permanência, imposto sobre operações financeiras, multa convencional de dez por cento (10%) sobre o valor da dívida, honorários de advogado e custas judiciais ou nomeiem bens a penhora, sob pena, de não o fazendo, lhes sejam penhorados tantos bens quantos necessários e precisos forem para a liquidação total do débito, com a cautela da citação das mulheres dos dois (2) primeiros EXECUTADOS se a penhora recair em bens imóveis, ficando desde já cientes até final, em tudo observadas as formalidades legais. 4. Nestes termos, protestando por todos os gêneros de prova permitidos em direito, pena de confissão e revelia quanto à matéria de fato e dando à esta o valor de Cr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros), para os efeitos fiscais, pede e espera receber Deferimento. Belém, 19 de junho de 1972. (a) Pp. Benedito E. Coelho de Souza. Anexos: uma procuração; uma nota promissória; e, finalmente, um (1) instrumento de protesto. DESPACHO: D.A. Cite-se. Belém, 19/6/72. (a) Italzira Bittencourt. (Resp. p| 6a. Vara). Em vista do despacho do MM. Juiz, foi expedido mandado de citação contra os mesmos, o qual foi certificado pelo oficial de justiça, o seguinte: CERTIDÃO: CERTIFICO nesta data, que em cumprimen-

to ao respeitável Mandado de Citação e Penhora, junto, passado a requerimento do Banco da Amazonia S.A. — BASA, dirigi-me à rua Dr. Assis 225, Apartamento 11 e travessa Rui Barbosa, n. 1.375, sendo aí, deixei de proceder a citação dos executados Antonio dos Reis Barbosa, Carobaldo Calandrini de Azevedo e Basileu Calandrini de Azevedo, em virtude de não os encontrar, sendo informado pelo proprietário do imóvel do endereço acima mencionado, que os ditos senhores há tempo mudaram-se daquele imóvel, para lugar incerto e não sabido. Continuando com as diligências não mais obtive informações sobre os mesmos, obtendo sim, confirmações da ausência dos mesmos. O referido é verdade. Belém, 05 de julho de 1972. O Oficial de Justiça desta Comarca, diligenciante. (a) Olimpio Macêdo PETIÇÃO: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Cível da Capital. O Banco da Amazônia S.A., já identificado nos autos civis de ação executiva intentada contra Antonio dos Reis Barbosa, Carobaldo Calandrini de Azevedo e Basileu Calandrini de Azevedo, perante este Juízo, expediente da escrivã Ana Lobato desta Comarca, através de um de seus procuradores judiciais infra assinado, tendo-se em vista a certidão de fls. do Oficial de Justiça encarregado das diligências, vem respeitosamente requerer a V. Exa. se digne de mandar citar os Executados, por Edital, observadas as formalidades legais. Nestes termos, j. a. pede e espera receber Deferimento. Belém, 21 de setembro de 1972. (a) Pp. Benedito E. Coelho de Souza. DESPACHO: N.A. Como requer, Citem-se os Executados por Edital, com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 22.09.72. (a) Armando Bráulio. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados na forma da lei. Dado e passado nes-

ta cidade de Belém do Pará, aos 21 dias de novembro de 1972, Eu, Ana da Mata Lobato, Escrivã do Sexto Ofício que o datilografei e subscrevi.

Dr. ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA — Juiz de Direito da Sexta Vara do Cível e Comércio.

(Ext. Reg. — n. 5055 — Dia: 28.11.72).

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO CIVEL E COMERCIO DE BELÉM
EDITAL DE LEILAO PÚBLICO

O Doutor Ernani M. Garcia, no exercício da Primeira Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia quatorze de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, às doze horas da manhã, à porta do salão deste Juízo, localizado no Terceiro Andar do Edifício do Palácio da Justiça, na Praça Felipe Patroni nesta cidade será levado a leilão público o bem adiante caracterizado, penhorado nos autos da Ação Executiva movida por Amir Oswal Chaves contra Virgilio P. Nheiro de Barros, constante de Casa de dois pavimentos, situada na Pass. Mestre Antônio, coletada sob o n. 193, com acesso pela rua da Campina, Vila de Icoaracy, construída em terreno de propriedade do Matadouro do Maguari, medindo o respectivo terreno 7,00m. de frente por 30,00m. de fundos, apresentando as seguintes características: Casa feita de madeira, coberta de telhas de barro comum, servida no andar térreo por porta e duas janelas de frente, possuindo os seguintes cômodos: sala de visitas, saleta, corredor de passagem, quarto, sala de jantar, cozinha e sanitários, assoalhados com tábuas de madeira de lei. No andar superior, com acesso por uma escada de madeira, possui duas janelas de frente, três dormitórios e saleta, assoalhados e forrados com madeira de lei, quintal murado, avaliado em Cr\$ 15.000,00.

El quem quiser arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer independentemente de avaliação ou com fidejussão idônea de três dias. O arrematante pagará à banca, além do preço da arrematação, a comissão do leiloeiro, do porteiro, do escrivão e demais custas inclusive com a Carta de Arrematação. E para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 21 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Wesley Mota Figueiros, escrevente juramentado no imp. oc. da Escrivã este datilografei e subscrevo.

O Juiz de Direito

Dr. Ernani M. Garcia
no exercício da 1ª. Vara do Cível e do Comércio da Comarca

Cartório Kós Miranda

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 22 de novembro de 1972

Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto

(T. n. 18.800 Reg. n. 5070 — Dia: 28.11.72)

"JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL"

"Cartório do Quinto Ofício"

EDITAL DE INTIMACAO

O doutor Armando Braulio Paul da Silva, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará,

FAZ SABER aos que o conhecimento do presente EDITAL haja de pertencer que, perante este Juízo e cartório do Quinto Ofício Cível, se processam uns autos cíveis de Ação Executiva Fiscal que a Fazenda do Estado intenta contra a firma J. N. Godinho, estabelecida à Avenida Pedro Miranda n. 454, nesta Cidade, para cobrança de Impos-

to sobre Circulação de Mercadorias, no total de Cr\$ 21.405,90 (Vinte e um mil quatrocentos e cinco cruzeiros e noventa centavos) tendo sido penhorado para garantia da dívida, o Terreno Edificado situado no quilometro oito (Km 8) lado esquerdo da antiga Estrada de Ferro de Bragança, Município de Ananindeua, mediante dezesseis metros de frente por trezentos e trinta de fundos (16m,0 x 330m,0), imóvel esse inscrito às folhas 69 do Livro V —, sob número de ordem 28.899, em nome da firma J. N. Godinho. Efetuada a penhora, foi pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências certificado que o Senhor Joaquim Nunes Godinho, representante legal da firma executada, não se encontra nesta Cidade, sendo desconhecido o seu paradeiro. Em virtude de que, por despacho exarado às folhas dezesseis verso dos autos respectivos, determinou o MM. Juiz que se fizesse a intimação do mencionado senhor representante legal da firma J. N. Godinho, e sua Esposa, por EDITAL e pelo prazo de trinta (30) dias, a fim de que tome conhecimento da penhora acima mencionada, para fins de direito. Desta forma, e pelo presente EDITAL, fica o Senhor representante da firma J. N. Godinho intimado, pelo prazo de trinta dias, a tomar conhecimento da penhora feita no bem acima descrito, e pelo prazo de dez dias seguintes para comparecer a ação, querendo, ficando o qual a ação prosseguirá os seus tramites legais, à revelia do réu. E para que essa decisão chegue ao conhecimento do réu, e quem mais interessar possa a ação, foi determinada a expedição deste EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial e num dos jornais de maior circulação nesta cidade, pelo prazo legal, devendo, outrossim, um exemplar do mesmo ser fixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e

dois dias do mês de Novembro de 1972. Eu, Raimundo Nonato Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subscrevi.

Dr. ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA — Juiz de Direito da Sexta Vara Cível.

(G. Reg. — n. 3799 — Dia: 28.11.72).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra em Cartório com vista ao recorrido, o Recurso Extraordinário interposto por João Matos Corrêa & Cia por seu advogado Raimundo Noleto, contra Luiz de Oliveira, a fim de ser o mesmo impugnado por seu procurador judicial Dr. Egidio Salles, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação do presente Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 22 de novembro de 1972.

WILSON RABELO — Escrivão

(G. Reg. — n. 3795)

Annúncio de Julgamento da 2ª. Câmara Cível Isolada.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia 30 de novembro para julgamento do seguinte feito.

APELACAO CIVEL DE SANTAREM

Aptes: — Francisco Cicero Carneiro e sua esposa Humbertina Imbiriba Carneiro (Dr. Celso Bastos Soares).

Apda: — Sociedade Comercial Importadora Braga Ltda. (Dr. Emanuel Simões Rodrigues Filho).

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 24 de novembro de 1972.

Dr. GENGIS FREIRE — Sub-Secretário do TJE
(G. Reg. — n. 3792)

Annúncio de Julgamento da 2ª. Câmara Penal Isolada.

Faço público, para conheci-

mento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia 30 de novembro para julgamento do seguinte feito:

RECURSO PENAL EX-OFFICIO DA CAPITAL

Recte: — A Dra. Pretora Criminal.

Recdo: — Antonio da Silva Monteiro.

Relator: — Desembargador Antonio Koury.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 24 de novembro de 1972.

Dr. GENGIS FREIRE — Sub-Secretário de TJE (G. Reg. — n. 3793)

PROTESTO DE LETRAS EDITAL

Faço saber por este edital a Roberto Alfredo Ely, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar, da parte do Banco Itaú América S/A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a nota promissória n. 000009, no valor de Oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e setenta e dois centavos (Cr\$. 849,72) vencida em 17.10.72 por V. S. emitida a favor de Banco Itaú América S/A. e o intimo e notifico ou a quem legalmente o representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita nota promissória ficando V. S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 13 de novembro de 1972.

SALVIO ALBERTINO DE M. CORREIA Jr.

Oficial do Protesto de Letras Subst. — 10. Ofício (Ext. — Reg. n. 5047—Dia: 28.11.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a Transportadora Apollo Norte Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar, da parte de Editora de Guias LTB S/A., para apontamento e protesto,

por falta de aceite e pagamento a letra de câmbio no valor de Hum mil, seiscentos e oitenta e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$. 1.689,60) à Vista por V. S. Não aceita a favor de Editora de Guias LTB S/A., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita letra de câmbio ficando V. S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de novembro de 1972.

SALVIO ALBERTINO DE M. CORREIA Jr.

Oficial do Protesto de Letras Subst. — 10. Ofício (Ext. — Reg. n. 5046—Dia: 28.11.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a M. F. Buffone, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. P-72/1791 no valor de Dez mil, e quinhentos cruzeiros (Cr\$. 10.500,00) vencida em 08.11.72 por V. S. não aceita a favor de Eliseu Batista S/A., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil ficando V. S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de novembro de 1972.

SALVIO ALBERTINO DE M. CORREIA Jr.

Oficial do Protesto de Letras Subst. — 10. Ofício (Ext. Reg. 5045 — Dia: 28.11.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a Frigonorte — Frigorífico Norte Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10.

andar, da parte de Editora de Guias LTB S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a letra de câmbio no valor de Dois mil, seiscentos e oitenta e hum cruzeiros (Cr\$. 2.681,00) vencida à vista por V. S. não aceita a favor de Editora de Guias LTB S/A. e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita letra de câmbio ficando V. S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de novembro de 1972.

SALVIO ALBERTINO DE M. CORREIA Jr.

Oficial do Protesto de Letras Subst. — 10. Ofício (Ext. — Reg. n. 5044—Dia: 28.11.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a Casa e Jardim Ind. e Com. Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar, da parte de Editora de Guias LTB S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a letra de câmbio no valor de Quatro mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros (Cr\$. 4.596,00) vencida à vista por V. S. não aceita a favor de Editora de Guias LTB S/A. e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita letra de câmbio ficando V. S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de novembro de 1972.

SALVIO ALBERTINO DE M. CORREIA Jr.

Oficial do Protesto de Letras Subst. — 10. Ofício (Ext. — Reg. n. 5042—Dia: 28.11.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a Victor Hugo Gomes Bezerra, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu

Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar, da parte do Banco Comercio e Indústria de Minas Gerais S/A por falta de pagamento a nota promissória no valor de Trezentos e nove cruzeiros e oitenta e sete centavos (Cr\$. 309,37) vencida em 21.10.72 por V. S. emitida a favor de Jóia Financeira S/A. Crédito e Investimento e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita nota promissória ficando V. S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de novembro de 1972.

SALVIO ALBERTINO DE M. CORREIA Jr.

Oficial do Protesto de Letras Subst. — 10. Ofício (Ext. — Reg. n. 5043—Dia: 28.11.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a Industrias Reunidas Codsas Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar, da parte de Editora de Guias LTB S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a letra de câmbio no valor de Hum mil, cento e vinte e dois cruzeiros (Cr\$. 1.122,00) vencida à vista por V. S. não aceita a favor de Editora de Guias LTB S/A., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita letra de Câmbio ficando V. S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de novembro de 1972.

SALVIO ALBERTINO DE M. CORREIA Jr.

Oficial do Protesto de Letras Subst. — 10. Ofício (Ext. — Reg. n. 5041—Dia: 28.11.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a Antonio Albino Alves Botelho, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em

meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar, da parte do Banco Itaú América S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de Trezentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 330,00) Saldo — vencida em 29.8.72 por V. S. Avalizada a favor de Companhia Itaú de Investimentos — Cred. e Financiamento e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita nota promissória ficando V. S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de novembro de 1972.

SALVIO ALBERTINO DE M. CORRÊA Jr.

Oficial do Protesto de Letras
Subst. — 10. Ofício

(Ext. — Reg. n. 5040—Dia: 28.11.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a T.I.I. El Banna Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar, da parte de Wansat Eletronica S/A., para apontamento e protesto, por falta de dev. aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. A|10.796 no valor de Setecentos e quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 745,00) vencida em 20.6.72 por V. S. não dev. não ac. e não paga a favor de Wansat Eletronica S/A., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil ficando V. S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de novembro de 1972.

SALVIO ALBERTINO DE M. CORRÊA Jr.

Oficial do Protesto de Letras
Subst. — 10. Ofício

(Ext. — Reg. n. 5039—Dia: 28.11.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a Maria Alda Leôncio Miranda, estabelecida nesta cidade que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar, da parte do Banco Lar Brasileiro S/A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento as notas promissórias no valor de Hum mil, trezentos e dez cruzeiros vencidas em 7.2.72 — 7.3.72 — 7.4.72 — 7.5.72 — 7.6.72 — 7.7.72 a favor de Banco Lar Brasileiro S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de novembro de 1972.

a) **SALVIO ALBERTINO DE M. CORRÊA Jr.**

Oficial do Protesto de Letras
Subst. — 10. Ofício

(Ext. — Reg. n. 5038—Dia: 28.11.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a Ind. Arapiranga Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco do Brasil S/A. para apontamento e protesto, por falta de dev. ac. e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 24.859 no valor de Três mil quinhentos e vinte e três cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 3.523,60) vencida em 01.11.72 por V. S. não dev. não ac. e não paga a favor de Maq. Geringinas Morando S/A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de novembro de 1972.

a) **SALVIO ALBERTINO DE**

M. CORRÊA Jr.

Oficial do Protesto de Letras
Subst. — 10. Ofício
(Ext. — Reg. n. 5037—Dia: 28.11.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a Agropecuária Agrimave Ind. e Com. Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 220/72 no valor de Quatro mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros e oito centavos (Cr\$ 4.294,08) vencida em 10.11.72 por Vv. Ss. não aceita a favor de Artecon—Artefatos de Concreto Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de novembro de 1972.

a) **SALVIO ALBERTINO DE M. CORRÊA Jr.**

Oficial do Protesto de Letras
Subst. — 10. Ofício

(Ext. — Reg. n. 5036—Dia: 28.11.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a Antonio Silva Pereira de Farias, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de prestação de serviço n. I—1830/72 no valor de Seis mil, novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 6.960,00) vencida em 8.11.72 por Vv. Ss. aceita a favor de Renovadora de Pneus Ok Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de prestação de serviço ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de novembro de 1972.

a) **SALVIO ALBERTINO DE**

vrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de novembro de 1972.

a) **SALVIO ALBERTINO DE M. CORRÊA Jr.**

Oficial do Protesto de Letras
Subst. — 10. Ofício

(Ext. — Reg. n. 5035—Dia: 28.11.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a José Augusto da Costa Rayol, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 6570 no valor de Dois mil, trezentos e cinquenta e um cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 2.351,70), vencida em 5.11.72 por Vv. Ss. não aceita a favor de Confer — Materiais para Construção Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de novembro de 1972.

a) **SALVIO ALBERTINO DE M. CORRÊA Jr.**

Oficial do Protesto de Letras
Subst. — 10. Ofício

(Ext. — Reg. n. 5034—Dia: 28.11.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a Feira do Lar de Abaeté Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de dev. ac. e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 3613 no valor de Dois mil quatrocentos e quarenta cruzeiros e oito centavos (Cr\$ 2.440,08) vencida em 05.11.72 por V. Ss. não dev. não ac. e não paga a favor de Spam S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmen-

te os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 17 de novembro de 1972.

a) SALVIO ALBERTINO DE M. CORRÊA Jr.

Oficial do Protesto de Letras Subst. — 1o. Ofício (Ext. — Reg. n. 5033—Dia: 28.11.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a Herminio Pinto, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar, da parte do Banco Mercantil de Minas Gerais S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de Quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) vencida em 13.11.72 por Vv. Ss. avalizada a favor de Banco Mercantil de Minas Gerais S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de novembro de 1972.

a) SALVIO ALBERTINO DE M. CORRÊA Jr.

Oficial do Protesto de Letras Subst. — 1o. Ofício (Ext. — Reg. n. 5032—Dia: 28.11.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a Corujão, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar, da parte de Editora de Guias LTB S.A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a letra de câmbio no valor de Novecentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 930,00) vencida em à vista por V. S. não aceita a favor de Editora de Guias LTB S/A., e os intimo

e notifico ou a quem legalmente os representem para, pagar ou dar razão por que não pagam a dita letra de câmbio ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de novembro de 1972.

a) SALVIO ALBERTINO DE M. CORRÊA Jr.

Oficial do Protesto de Letras Subst. — 1o. Ofício (Ext. — Reg. n. 5050—Dia: 28.11.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a Parabor — Ind. Paraense de Artefatos de Borracha, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar, da parte de Editora de Guias LTB S/A., para apontamento e protesto, por falta de de câmbio no valor de Duzentos e trinta e oito cruzeiros (Cr\$ 238,00) vencida em à vista por Vv. Ss. não aceita a favor de Editora de Guias LTB S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita letra de câmbio ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de novembro de 1972.

a) SALVIO ALBERTINO DE M. CORRÊA Jr.

Oficial do Protesto de Letras Subst. — 1o. Ofício (Ext. — Reg. n. 5049—Dia: 28.11.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a Benedito Ferreira Rodrigues, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar, da parte de Editora de Guias LTB S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a letra de câmbio no valor de Novecentos e onze cruzeiros e setenta e nove centavos (Cr\$ 911,79) vencida em à

vista por Vv. Ss. não aceita a favor de Editora de Guias LTB S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita letra de câmbio ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de novembro de 1972.

a) SALVIO ALBERTINO DE M. CORRÊA Jr.

Oficial do Protesto de Letras Subst. — 1o. Ofício (Ext. — Reg. n. 5048—Dia: 28.11.72).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:— Norberto Gomes da Silva e Yara dos Santos Batista, ele filho de Sebastião Gomes da Silva, e de Maria Manuelina Ferreira da Silva, ela filha de Fernani Coutinho Batista e de Judith dos Santos, solt:— Silvio Pinto dos Anjos e Raimunda Francisca de Paula, ele filho de Joaquim dos Anjos e de Maria Honorata dos Anjos, ela filha de José Francisco de Paula e de Maria Teles de Paula, solt: Pedro Murrieta Santos Neto e Zuldalice Vera Freitas de Oliveira, ele filho de Vitorino Silva Santos Murrieta e de Natair Guimarães Murrieta, ela filha de Raimundo Nonato de Oliveira e de Doralice Freitas de Oliveira, solt:— Osmar Baia de Castro e Daise Maria Rodrigues Ramos, ele filho de Antonio Lino Serrão de Castro e de Astésia Baia de Castro, ela filha de Manoel Ramos Filho e de Joana Rodrigues Ramos, solt:— Carlos Gomes Freire e Missilene da Silva Souza, ele filho de Abílio Lopes Freire e de Joaquina Gomes Freire, ela filha de Agostinho Honório de Souza e de Nancy da Silva Souza, solt:— Roberto Barbosa de Souza e Dulce Nazaré de Lima Leoney, ele filho de Mario Lobato de Souza e de Iracy Barbosa de Souza, ela filha de Oséas Leoney e de Luzia de Lima Leoney, solt:— Hilário Maximiano Gurjão Sobrinho e Marise de Fátima da Silva Seguin Dias, ele filho de Jiran Bastos Gurjão e de Ode-te Marques Gurjão, ela filha de

Alberto Seguin Dias e de Lucia Amélia da Silva Seguin Dias, solt:— Antonio Raimundo Barros Filho e Risonelde Chaar, ele filho de Antonio Raimundo Barros, ela filha de Raimunda Chaar e de Edith Pinto Chaar, solt:— Reinaldo Luiz Busi e de Sandra Freire de Freitas, ela filha de Raphael Busi e de Branca Brasil de Lemos Busi, ela filha de Balthazar Barbosa de Freitas e de May de Barros Freire de Freitas, solt:— Se alguém, souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direitos. Belém, 23 de novembro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

(T n 18.812 — Reg. n. 5.074 — Dia 28.11.1972)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:— Expedite Jorge Alcântara Reis e Maria de Nazaré da Conceição Souza, ele filho de Milton Alcântara Reis e de Otacília Baena, ela filha de Manoel Martins de Souza e de Jacira Conceição de Souza, solt:— Moysés Bemerguy e Alia Ben-simon, ele filho de Isaac Bemerguy e de Luiz Abensur Bemerguy, ela filha de Jacob Ben-simon e de Judith Azancont Bemerguy, solteiros:— João Augusto de Brito Ferreira e Sílvia de Fátima Rolla Vilas Boas, ele filho de João Ferreira e de Amélia Filomena de Brito Ferreira, ela filha de Manoel Alberto Rolla Vilas Boas, ela filha de Jacyra Ferro Rolla Vilas Boas, solt:— Carlos Pimentel do Nascimento e Maria Rosa Barbosa da Silva, ele filho de Luiz Francisco do Nascimento e de Raimunda Pimentel do Nascimento, ela filha de Raimundo Silva e de Rosa Silva, solt:— Antonio Carlos Silva Rodrigues e Silvana Maria Panzuti, ele filho de Francisco das Chagas Alves Rodrigues e de Geralda Silva Rodrigues, ela filha de Nico'au Biagio Panzuti e de Ana Batista Panzuti, solt:— Nilson da Silva Beltrão e Ana Ibiapina Magno Cavaleiro de Macedo, ele filho de Nicolau Tolentino Pampolona Beltrão e de Joana da Silva Beltrão, ela filha de Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo, solt:— José Maria da Costa Mendonça e Maria de Nazaré Magno Cavaleiro de Macedo, ele filho de José Lemos de Mendonça e de

Maria Lúcia da Costa Mendonça, ela filha de Manoel Ibiap na Araújo Cavaleiro de Macedo e de Aulia Iria Magno Cavaleiro de Macedo, solt: — Benedito Lopes Leão e de Alza Rodrigues de Matos, ele filho de Domingos Gomes Leão e de Onorina Lopes de Sousa, ela filha de José Jorge de Matos e de Onorina Lopes de Sousa, solt: — Ricardo Otávio Domingues das Neves e Angela Maria Loureiro Dutra, ele filho de Caudomiro Anastácio das Neves e de Oriandina Domingues das Neves, ela filha de Orsay Findanza Dutra e de Raimunda Loureiro Dutra, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de Direito. Belém, 23 de novembro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 18.811 — Reg. n. 5.073 — Dia 26.11.1972)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Guilherme Duque Estrada Carvalho e Joana Beltrão Pampiana da Silva, ele filho de Guilhermino Cardoso Carvalho e de Maria Auxiliadora Duque Estrada Carvalho, ela filha de Teodomiro Pampiana da Silva e de Joana Beltrão da Silva, solt: — Francisco Araújo dos Santos e Catarina de Labouréc Arias da Cunha, ele filho de Benedito Teixeira dos Santos e de Maria Teixeira de Araújo ela filha de Pedro Hilário da Cunha e de Olivia Arias da Cunha, solt: — João Gurgel de Albuquerque e Walquiria Ferreira de Araújo, ele filho de Luzia de Albuquerque ela filha de Júlio Ferreira de Araújo e de Maria José Costa, solt: — Nei Simões Jorge e Ana Isabel Sá da Costa, ele filho de José Ferreira Jorge e de Zulma Simões Jorge, ela filha de Raimundo Aives Costa e de Cândida Sá da Costa, solt: — Luiz de Gonzaga Elias e Maria de Nazaré Simões Barros, ele filho

de Pedro Elias e de Maria Lisboa da Silva Elias, ela filha de José Santos Barros e de Maria Simões Barros, solt: — José Maria Martins de Lima e Raimunda Barbosa Ferreira de Carvalho, ele filho de Sebastião Cardoso de Lima e de Adelaide Martins de Lima, ela filha de João de Deus Gomes Maciel de Carvalho e de Joana Pantoja Ferreira, solt: — Cláudio Nonato Martins da Silva e Regina Célia Ferreira, ele filho de Adalberto Ferreira da Silva e de Maria Tarcila Martins Lopes, ela filha de Olgaína da Silva Ferreira, solt: — João Teixeira Marques dos Reis e Léa Nunes dos Santos, ele filho de Joaquim Marques dos Reis e de Maria Cecília Teixeira dos Reis, ela filha de Raimundo Nonato dos Santos e de Lilla Nunes dos Santos, solt: — Raimundo Correa Pantoja e Deolinda Corrêa Tavares, ele filho de Manoel Pantoja e de Isolina Correa Siqueira ela filha de Laura Corrêa Tavares, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de Direito. Belém, 22 de novembro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 18.806 — Reg. n. 5059 — Dia 26.11.1972)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Haroldo Costa Ribeiro, e Maria da Conceição de Andrade Bacelar, ele filho de Emiliano Ribeiro e de Maria Sant'Ana Costa Pereira, ela filha de Ubirajara de Souza Bacelar e de Aracy Teixeira de Andrade, solt: — Nelson Dias da Silva e Doralice Alves Gomes, ele filho de Pedro Favacho da Silva e de Maria Dias da Silva, ela filha de Maria Alves Gomes, solt: — Maurício da Costa Gomes e Raimunda Carvalho Gomes, ele filho de Manoel Pereira Gomes, ela filha de João Silva Gomes

e de Eurica Luzia Carvalho Gomes, solt: — Paul Frederick Feldhake e Celia Guarani Panafort, ele filho de Leo John Feldhake e de Josephine Feldhake, ela filha de Roque de Souza Pennafort e de Cezarlina Guarani Pennafort, ele res. no Rio de Janeiro e ela em Belém, do Pará, solt: — Paulo Cesar Vaz e Maria da Conceição Tavernard Neves, ele filho de Antonio Vaz e de Zelia de Oliveira Vaz, ela filha de Cello D'Albuquerque Neves e de Ana de Lourdes Tavernard Neves, solt: — Antonio Jorge Farias Sabá e Sandra Maria Nobre de Araújo, ele filho de Mosés Sabá e de Violeta Odete Farias Sabá, ela filha de Abelardo Alfaia de Araújo e de Safira Nobre de Araújo, solt: — Ivan Lopes da Cruz e Vania de Nazaré Vasconcelos Cabeça, ele filho de Orlando Cruz e de Maria Adelia Lopes da Cruz, ela filha de

Ismaelino Marques Cabeça e de Jacira Vasconcelos Cabeça, solt: — José Nazareno da Silva e Raimunda Olinda Trindade Lúcio, ele filho de Luiz da Silva e de Cristina Barbosa da Silva, ela filha de Pedro dos Santos Lúcio e de Ursulina Trindade Lúcio, solt: — Pedro Paulo Salheb de Oliveira e Dalva Maria da Silveira Santiago, ele filho de Aveino Pojo de Oliveira e de Olinda Salheb de Oliveira, ela filha de Manoel Petronilo Santiago Filho e de Adelina da Silveira, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 22 de novembro de 1972.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 18.805 — Reg. n. 5058 — Dia 28.11.1972)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a REGIÃO
CONCURSO PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8a REGIÃO (C-42)

AVISO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, na forma do art. 29 das Instruções em sessão realizada em 23 de novembro de 1972, aprovou a classificação final dos candidatos habilitados no concurso para cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 8a Região, que é a seguinte:

Primeiro Lugar: Maria Adelaide Sento-Sé Gravata — média 7,51

Segundo Lugar: Loris Rocha Pereira — média, 7,44

Terceiro Lugar: Raimundo

das Chagas — média 7,19

Quarto Lugar: Hermes Afonso Tupinambá Neto — média 6,76

Quinto Lugar: Lucy Stone Bivar Rodrigues — média, 6,60

Sexto Lugar: Marilda Wanderley Coelho Vianna — média, 5,99

Sétimo Lugar: Eunice de Souza Botelho — média 5,71

Belém, 23 de novembro de 1972.

FERNANDO DE SÁ E SOUZA — Secretário da Comissão do Concurso

VISTO

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente da Comissão do Concurso

(G. Reg. n. 3790)